

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Correntina**

ÍNDICE

CONTRATOS

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041

CONTRATO

CONTRATO Nº 467

DECRETO

DECRETO Nº 262.2026 - DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DA SERVIDORA.

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042 DE 14 DE JULHO DE 2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ...



CONTRATOS



CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 427/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA,
SILVONEI SANTOS DA SILVA, INSCRITO NO
CPF SOB O Nº 083.988.395-11**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **SILVONEI SANTOS DA SILVA**, inscrito(a) no CPFJ/MF sob o nº **083.988.395-11**, sediado(a) na Rua B 47, Setor Jaime Moreira, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Silvonei Santos da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **083.988.395-11**, tendo em vista o que consta no Processo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
CORRENTINA FANFEST 2026	TURMA DO MODAO	19/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
4	ATRAÇÃO MUSICAL GRANDE PORTE, COMPOSTA POR DEZ OU MAIS MUSICOS, DURAÇÃO DO SHOW 45 A 60 MINUTOS.	SER	1	R\$ 5.955,56	R\$ 5.955,56

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexistência de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 5.955,56 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



duração mínima de 1ª Apresentação, totalizando 60 minutos.

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados

8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- 10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;
- 10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".
- 10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.
- 10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.
- 10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

- 5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 19 de Junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

SILVONEI SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE – *Silvonei Santos da Silva*

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 427/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 427/2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
CORRENTINA FANFEST 2026	TURMA DO MODAO	19/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
4	ATRAÇÃO MUSICAL GRANDE PORTE, COMPOSTA POR DEZ OU MAIS MUSICOS, DURAÇÃO DO SHOW 45 Á 60 MINUTOS.	SER	1	R\$ 5.955,56	R\$ 5.955,56

CREDENCIADO, SILVONEI SANTOS DA SILVA, inscrito(a) no CPFJ/MF sob o nº **083.988.395-11**, sediado(a) na Rua B 47, Setor Jaime Moreira, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Silvonei Santos da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **083.988.395-11**, **VALOR GLOBAL R\$ 5.955,56 (Cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**

AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 19 de Junho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 429/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA,
RAILSON OLIVEIRA BRANCA, INSCRIUO NO
CPF SOB O Nº 070.007.635-23**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **RAILSON OLIVEIRA BRANCA** inscrito(a) no CPFJ/MF sob o nº **070.007.635-23**, sediado(a) na Fazenda Brejo dos Aflitos, Zona Rural de Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Railson Oliveira Branca**, inscrito no CPF sob o nº **070.007.635-23**, tendo em vista o que consta no Processo nº 050/2025 e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento 002/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos Juninos da Escola Municipl Santo Antonio	Banda Forro a Dois	20/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 3.595,54 (Tres mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



duração mínima de 1ª Apresentação, totalizando 60 minutos.

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados

8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- 10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;
- 10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".
- 10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.
- 10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.
- 10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

- 5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 19 de Junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

RAILSON OLIVEIRA BRANCA
REPRESENTANTE – Railson Oliveira Branca

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 429/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATO Nº 429/2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos Juninos da Escola Municipal Santo Antonio	Banda Forro a Dois	20/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

CREDENCIADO, RAILSON OLIVEIRA BRANCA inscrito(a) no CPFJ/MF sob o nº **070.007.635-23**, sediado(a) na Fazenda Brejo dos Aflitos, Zona Rural de Correntina-BA, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Railson Oliveira Branca**, inscrito no CPF sob o nº **070.007.635-23**, **VALOR GLOBAL R\$ 3.595,54 (Tres mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**
AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2026 a 28/02/2027.

Correntina-BA, 19 de Junho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 431/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA,
LUIS PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO
04568229502, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
25.454.607/0001-72**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **LUIS PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO 04568229502**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **25.454.607/0001-72**, sediado(a) na Rua Wanderlino Ramos, Centro Distrito de São Manoel, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Luis Paulo Ferreira do Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº **045.682.295-02**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos Juninos da Escola Municipal Divino Espirito Santo, Comunidade de Praia.	Banda Rancho de Ouro	20/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 3.595,54 (Tres mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 1ª Apresentação, totalizando 60 minutos.
- 8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 19 de Junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

LUIS PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE – Luis Paulo Ferreira do Nascimento

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 431/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 431/2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos Juninos da Escola Municipal Divino Espírito Santo, Comunidade de Praia.	Banda Rancho de Ouro	20/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

CREDENCIADO, LUIS PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO 04568229502, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **25.454.607/0001-72**, sediado(a) na Rua Wanderlino Ramos, Centro Distrito de São Manoel, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Luis Paulo Ferreira do Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº **045.682.295-02**
VALOR GLOBAL R\$ 3.595,54 (Tres mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)
AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 19 de Junho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 432/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA,
FRANCOA JANIO SILVA DE MAGALHAES,
INSCRIUO NO CPF SOB O Nº 063.332.625-95**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **FRANCOA JANIO SILVA DE MAGALHAES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **063.332.625-95**, sediado(a) na Rua Avenida Tancredo Neves, Centro, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Francoa Janio Silva de Magalhaes**, inscrito no CPF sob o nº **063.332.625-95**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos Juninos na Comunidade de Capão de Jaco.	Banda Valderi e Francoa	20/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 3.595,54 (Tres mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



duração mínima de 1ª Apresentação, totalizando 60 minutos.

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados

8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- 10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;
- 10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".
- 10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.
- 10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.
- 10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

- 5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 19 de Junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

FRANCOA JANIO SILVA DE MAGALHAES
REPRESENTANTE – Francoa Janio Silva de Magalhaes

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 432/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 432 /2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos Juninos na Comunidade de Capão de Jaco.	Banda Valderi e Francoa	20/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

CREDENCIADO, FRANCOA JANIO SILVA DE MAGALHAES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **063.332.625-95**, sediado(a) na Rua Avenida Tancredo Neves, Centro, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Francoa Janio Silva de Magalhaes**, inscrito no CPF sob o nº **063.332.625-95**.
VALOR GLOBAL R\$ 3.595,54 (Tres mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)
AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 19 de Junho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 437/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINA E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA,
WILLIS BRITO DE SOUZA, INSCRIÇÃO NO
CNPJ SOB O Nº 61.852.420/0001-90**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **WILLIS BRITO DE SOUZA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **61.852.420/0001-902**, sediado(a) na Rua Professora Chelidonia de Melo, S/N, Malvão Santa Maria da Vitória, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Willis Brito de Souza**, inscrito no CPF sob o nº **616.085.641-34**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos Juninos da Escola Nossa Senhora Aparecida-Rosario	Banda Willis do Forro	05/06/2026
Festejos Juninos Povoado de Salvania	Banda Willis do Forro	23/06/2026
Festejos Juninos de São Pedro-Caruaru	Banda Willis do Forro	27/06/2026
Festejos Juninos Concurso de Quadrilhas-Correntina	Banda Willis do Forro	03/07/2026
Festejos juninos Escola Municipal de Olivania	Banda Willis do Forro	04/07/2026
Festejos Juninos Escola Municipal Idalina-Sede	Banda Willis do Forro	10/07/2026
Festejos Juninos na Escola Corrente	Banda Willis do Forro	11/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 A 120 MINUTOS.	SER	07	R\$ 3.595,54	R\$ 25.168,78

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 25.168,78 (Vinte e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
-------	-------------------	----------	-------

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500
------	-------	---------------------------	------

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 6ª Apresentações, totalizando 420 minutos.
- 8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 05 de Junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

WILLIS BRITO DE SOUZA
REPRESENTANTE – Willis Brito de Souza

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 437/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 437/2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos Juninos da Escola Nossa Senhora Aparecida-Rosario	Banda Willis do Forro	05/06/2026
Festejos Juninos Povoado de Salvania	Banda Willis do Forro	23/06/2026
Festejos Juninos de São Pedro-Caruaru	Banda Willis do Forro	27/06/2026
Festejos Juninos Concurso de Quadrilhas-Correntina	Banda Willis do Forro	03/07/2026
Festejos juninos Escola Municipal de Olivania	Banda Willis do Forro	04/07/2026
Festejos Juninos Escola Municipal Idalina-Sede	Banda Willis do Forro	10/07/2026
Festejos Juninos na Escola Corrente	Banda Willis do Forro	11/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	07	R\$ 3.595,54	R\$ 25.168,78

CREDENCIADO, WILLIS BRITO DE SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **61.852.420/0001-902**, sediado(a) na Rua Professora Chelidonia de Melo, S/N, Malvão Santa Maria da Vitoria, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Willis Brito de Souza**, inscrito no CPF sob o nº **616.085.641-34**
VALOR GLOBAL R\$ 25.168,78 (Vinte e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)
AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 05 de Junho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 438/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA,
NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS,
INSCRITO NO CPF SOB O Nº 025.670.495-33**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **025.670.495-33**, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, nº 74, setor Planalto, Centro, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Nascimento Moreira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº **025.670.495-33**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos Juninos no Setor Dourado.	Banda Norrelf a Pegada Loka	27/06/2026
Festejos Juninos Arraia da Escola Corrente	Banda Norrelf a Pegada Loka	11/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	02	R\$ 3.595,54	R\$ 7.191,08

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 7.191,08 (Sete mil, cento e noventa e um reais e oito centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 2ª Apresentações, totalizando 120 minutos.
- 8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
 - 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
 - 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 26 de Junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE – Nascimento Moreira dos Santos

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 438/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 438 /2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos Juninos no Setor Dourado.	Banda Norrelf a Pegada Loka	27/06/2026
Festejos Juninos Arraia da Escola Corrente	Banda Norrelf a Pegada Loka	11/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	02	R\$ 3.595,54	R\$ 7.191,08

CREDENCIADO, NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **025.670.495-33**, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, nº 74, setor Planalto, Centro, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Nascimento Moreira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº **025.670.495-33**
VALOR GLOBAL R\$ 7.191,08 (Sete mil, cento e noventa e um reais e oito centavos) AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 26 de Junho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 444/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DE
CORRENTINA/BA E A EMPRESA VALDEMAR
BARBOSA DE SOUZA CORRENTINA, INSCRITO NO
CNPJ/MF SOB O Nº 20.062.944/0001-09**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito **Sr. Walter Mariano Messias de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Fazendas Moendas, Rodovia 349, Zona Rural – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.489.835-91 e portador da CI/RG nº 10053948 da IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **VALDEMAR BARBOSA DE SOUZA CORRENTINA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **20.062.944/0001-09**, sediado(a) na Rua E s/n, Bairro Alvorada – Correntina-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Valdemar Barbosa de Souza**, socio proprietário, inscrito no CPF sob o nº **017.290.895-77**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo 120/2026 e Credenciamento **018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de oficinas especializadas de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para a frota municipal de veículos: motocicletas, leves, médios, pesados e máquinas do município de Correntina/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Serviços	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Total Máximo
1	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS LEVES.	5.000h	R\$ 150,00	R\$ 750.000,00
2	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS PESADOS	3.000h	R\$ 190,00	R\$ 570.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



3	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) MAQUINAS PESADAS	1.000h	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA): R\$ 1.570.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil cento e trinta reais)				
Item	Descrição/Fornecimento	Valor Total Máximo		
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES.	R\$ 1.000.000,00	5%	
5	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS	R\$ 1.000.000,00	5%	
6	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS	R\$ 500.000,00	5%	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.070.000,00 (quatro milhões e setenta mil reais).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Interior, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Interior deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Interior não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;



8.4. Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.

8.6. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;

8.7. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

8.8. Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

8.9. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de acordo com os tipos dos produtos discriminados pela Contratante;

8.10. Diligenciar para que o fornecimento ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao quantitativo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Interior ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2020.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



iv) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Interior Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2020, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Interior, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Interior providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 0201000 / 0203000 / 0204000 / 0205000 / 0206000 / 0207000 / 0210000 /

0211000 / 0212000 / 0213000 / 0214000 / 0215000 / 0216000 / 0217000

Ação: 2.006 / 2.015 / 2.008 / 2.010 / 2.016 / 2.044 / 2.054 / 2.057 / 2.063 / 2.064 /

2.276 / 2.012 / 2.132 / 2.130 / 2.098 / 2.138 / 2.158 / 2.324 / 2.034 / 2.007

Elemento: 3.3.90.30 / 3.3.90.39

Fonte: 1500 / 1540 / 1550

FUNDO DE SAUDE

Unidade: 0208000

Projeto Atividade: 2.067 | 2.279 | 2.280 | 2.282 | 2.282 | 2.297 | 2.302 | 2.308

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1600 | 1621

FUNDO DE ASSISTENCIA

Unidade: 0209000

Projeto Atividade: 2.266 | 2.272 | 2.281 | 2.284 | 2.285 | 2.286 | 2.295 | 2.299 | 2.318

| 2.327

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1660 | 1661

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Correntina/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Correntina-BA, 30 de Junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
Contratante

VALDEMAR BARBOSA DE SOUZA CORRENTINA
Representante – Valdemar Barbosa de Souza
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 445/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O A SECRETARIA
MUNICIPL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA, E A
EMPRESA/PESSOA, ANA ALICE DE CASTRO E SILVA
PEREIRA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 076.812.625-
80**

A SECRETARIA MUNICIPL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. **30.588.906/0001-30**, com sede na Rua da Chácara, 445, Loteamento Antonio de França, Correntina-Ba, representado neste ato pelo Secretário de Educação Municipal, o Srº Calos Çesiston Mota dos Santos, CPF 565.703.505-44, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 20, Centro Correntina-Ba, doravante denominado **CREDENCIENTE**, e a empresa/Pessoa física, **ANA ALICE DE CASTRO E SILVA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº. **076.812.625-80**, com sede na Rua da Chacara, Avenida Getulio Vargas, Correntina-Ba, representado neste ato pelo o Srº(a), **Ana Alice de Castro e Silva Pereira**, portador do **CPF 076.812.625-80**, doravante designado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº0 59/2026, relativo ao Chamamento Público, através do Credenciamento nº **004/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, prestadoras de serviços na área da Educação, para compor a equipe multidisciplinar para atuação no Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico – CEMAP e em escolas do município da cidade de Correntina- BA**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as informações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução contratual, far-se-á sob a forma de execução direta, por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que regi o presente contrato.
- 2.2 Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de acordo com as necessidades e solicitações do CREDENCIANTE, nos termos do requerimento de credenciamento e tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAIS	UND	QTDE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORARIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	PSICOLOGOS	UND	01	30H	R\$ 3.790,12	R\$ 45.481,44

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.2 Em razão da natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Saúde, por este motivo, o valor do contrato se dará pelo custo unitário, e dependerá do total de horas as serem contratadas futuramente, ficando a CREDENCIADO ciente do serviço a ser realizado quando da comunicação feita pela CREDENCIANTE.
- 3.3 Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela no item 3.1.
- 3.4 O valor fixado para a remuneração poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica.
- 3.5 O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Forma de Pagamento:

4.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 4.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.2 Prazo de Pagamento:
- 4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.2.3 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Geral de Preços de Mercado (IGPM-FGV) de correção monetária.
- 4.3 Condições do Pagamento:
- 4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 4.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 4.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) O prazo de validade;
 - b) A data de emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 4.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.
- 4.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, e serão indicadas no ato de emissão da Nota de Empenho.

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Projeto Atividade:

2.023 Manutenção das Ações do Ensino Infantil - Creche

2.024 Manutenção das Ações do Ensino Infantil - Pré Escola

2.025 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 / 3.3.90.39

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



Fonte: 1500, 1540

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a CREDENCIADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo CREDENCIANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

- 9.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
 - b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 9.2 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:
 - a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e no Termo de Referência;
 - b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
 - c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a CREDENCIADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
13.2 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Correntina-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CREDENCIANTE** e o da **CREDENCIADA**, para que se produzam os efeitos legais.

CORRENTINA – Bahia, 30 de Junho de 2026

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS CLERISTON MOTA DOS SANTOS
Secretario de Educação de Correntina
Contratante

ANA ALICE DE CASTRO E SILVA PEREIRA
REPRESENTANTE: Ana Alice de Castro e Silva Pereira
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 447/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DE
CORRENTINA/BA E A EMPRESA WESCLEY
DOURADO GALVÃO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O
Nº 21.578.763/0001-94**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito **Sr. Walter Mariano Messias de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Fazendas Moendas, Rodovia 349, Zona Rural – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.489.835-91 e portador da CI/RG nº 10053948 da IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **WESCLEY DOURADO GALVÃO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **21.578.763/0001-94**, sediado(a) na Avenida Tancredo Neves nº 558, Centro – Correntina-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Wesley Dourado Galvão**, sócio proprietário, inscrito no CPF sob o nº **807.371.025-00**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo 120/2026 e Credenciamento **018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de oficinas especializadas de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para a frota municipal de veículos: motocicletas, leves, médios, pesados e máquinas do município de Correntina/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Serviços	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Total Máximo
1	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS LEVES.	5.000h	R\$ 150,00	R\$ 750.000,00
2	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS PESADOS	3.000h	R\$ 190,00	R\$ 570.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



3	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) MAQUINAS PESADAS	1.000h	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA): R\$ 1.570.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil cento e trinta reais)				
Item	Descrição/Fornecimento	Valor Total Máximo		
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES.	R\$ 1.000.000,00	5%	
5	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS	R\$ 1.000.000,00	5%	
6	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS	R\$ 500.000,00	5%	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.070.000,00 (quatro milhões e setenta mil reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Interior, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Interior deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Interior não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;



8.4. Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.

8.6. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;

8.7. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

8.8. Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

8.9. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de acordo com os tipos dos produtos discriminados pela Contratante;

8.10. Diligenciar para que o fornecimento ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao quantitativo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Interior ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2020.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



iv) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Interior Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2020, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Interior, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Interior providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 0201000 / 0203000 / 0204000 / 0205000 / 0206000 / 0207000 / 0210000 /

0211000 / 0212000 / 0213000 / 0214000 / 0215000 / 0216000 / 0217000

Ação: 2.006 / 2.015 / 2.008 / 2.010 / 2.016 / 2.044 / 2.054 / 2.057 / 2.063 / 2.064 /

2.276 / 2.012 / 2.132 / 2.130 / 2.098 / 2.138 / 2.158 / 2.324 / 2.034 / 2.007

Elemento: 3.3.90.30 / 3.3.90.39

Fonte: 1500 / 1540 / 1550

FUNDO DE SAUDE

Unidade: 0208000

Projeto Atividade: 2.067 | 2.279 | 2.280 | 2.282 | 2.282 | 2.297 | 2.302 | 2.308

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1600 | 1621

FUNDO DE ASSISTENCIA

Unidade: 0209000

Projeto Atividade: 2.266 | 2.272 | 2.281 | 2.284 | 2.285 | 2.286 | 2.295 | 2.299 | 2.318

| 2.327

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1660 | 1661

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Correntina/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Correntina-BA, 30 de Junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
Contratante

WESCLEY DOURADO GALVÃO
Representante – Wescley Dourado Galvão
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 449/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA E A EMPRESA BRASILCERRADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELLI-ME, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.204.201/0001-97.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito **Sr. Walter Mariano Messias de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Fazendas Moendas, Rodovia 349, Zona Rural – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.489.835-91 e portador da CI/RG nº 10053948 da IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **BRASILCERRADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELLI-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **06.204.201/0001-97**, sediado(a) na Avenida Tancredo Neves, Centro – Correntina-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Adeildo Alves Moreira**, socio proprietário, inscrito no CPF sob o nº 203.891.888-08, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo 120/2026 e Credenciamento **018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de oficinas especializadas de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para a frota municipal de veículos: motocicletas, leves, médios, pesados e máquinas do município de Correntina/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Serviços	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Total Máximo
Item	Descrição/Fornecimento	Valor Total Máximo		
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES.	R\$ 1.000.000,00	5%	
5	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS	R\$ 1.000.000,00	5%	
6	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS	R\$ 500.000,00	5%	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Interior, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



pagamento iniciar- se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Interior deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Interior não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;

8.4. Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.

8.6. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;

8.7. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

8.8. Se responsabilizará e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

8.9. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de acordo com os tipos dos produtos discriminados pela Contratante;

8.10. Diligenciar para que o fornecimento ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao quantitativo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Interior ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2020.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Interior Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2020, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Interior, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Interior providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 0201000 / 0203000 / 0204000 / 0205000 / 0206000 / 0207000 / 0210000 /

0211000 / 0212000 / 0213000 / 0214000 / 0215000 / 0216000 / 0217000

Ação: 2.006 / 2.015 / 2.008 / 2.010 / 2.016 / 2.044 / 2.054 / 2.057 / 2.063 / 2.064 /

2.276 / 2.012 / 2.132 / 2.130 / 2.098 / 2.138 / 2.158 / 2.324 / 2.034 / 2.007

Elemento: 3.3.90.30 / 3.3.90.39

Fonte: 1500 / 1540 / 1550

FUNDO DE SAUDE

Unidade: 0208000

Projeto Atividade: 2.067 | 2.279 | 2.280 | 2.282 | 2.282 | 2.297 | 2.302 | 2.308

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1600 | 1621

FUNDO DE ASSISTENCIA

Unidade: 0209000

Projeto Atividade: 2.266 | 2.272 | 2.281 | 2.284 | 2.285 | 2.286 | 2.295 | 2.299 | 2.318

| 2.327

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1660 | 1661

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Correntina/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Correntina-BA, 30 de Junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
Contratante

BRASILCERRADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELLI-ME
Representante - Adeildo Alves Moreira
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 450/2026, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CORRENTINA-BA, E A EMPRESA DAKAR ELETROAGRO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 54.133.571/0001-23

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito **Sr. Walter Mariano Messias de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Fazendas Moendas, Rodovia 349, Zona Rural – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.489.835-91 e portador da CI/RG nº 10053948 da IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **DAKAR ELETROAGRO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **54.133.571/0001-23**, sediado(a) na Avenida Tancredo Neves nº 988, Centro – Correntina-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Alessandro Santos da Silva**, socio proprietário, inscrito no CPF sob o nº 862.980.891-87, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo 120/2026 e Credenciamento **018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de oficinas especializadas de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para a frota municipal de veículos: motocicletas, leves, médios, pesados e máquinas do município de Correntina/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Serviços	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Total Máximo
1	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS LEVES.	5.000h	R\$ 150,00	R\$ 750.000,00
2	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS PESADOS	3.000h	R\$ 190,00	R\$ 570.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



3	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) MAQUINAS PESADAS	1.000h	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA): R\$ 1.570.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil cento e trinta reais)				
Ite m	Descrição/Fornecimento	Valor Total Máximo		
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES.	R\$ 1.000.000,00	5%	
5	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS	R\$ 1.000.000,00	5%	
6	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS	R\$ 500.000,00	5%	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.070.000,00 (quatro milhões e setenta mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Interior, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Interior deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Interior não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



8.4. Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.

8.6. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;

8.7. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

8.8. Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

8.9. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de acordo com os tipos dos produtos discriminados pela Contratante;

8.10. Diligenciar para que o fornecimento ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao quantitativo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Interior ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2020.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



iv) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Interior Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2020, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Interior, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Interior providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 0201000 / 0203000 / 0204000 / 0205000 / 0206000 / 0207000 / 0210000 /

0211000 / 0212000 / 0213000 / 0214000 / 0215000 / 0216000 / 0217000

Ação: 2.006 / 2.015 / 2.008 / 2.010 / 2.016 / 2.044 / 2.054 / 2.057 / 2.063 / 2.064 /

2.276 / 2.012 / 2.132 / 2.130 / 2.098 / 2.138 / 2.158 / 2.324 / 2.034 / 2.007

Elemento: 3.3.90.30 / 3.3.90.39

Fonte: 1500 / 1540 / 1550

FUNDO DE SAUDE

Unidade: 0208000

Projeto Atividade: 2.067 | 2.279 | 2.280 | 2.282 | 2.282 | 2.297 | 2.302 | 2.308

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1600 | 1621

FUNDO DE ASSISTENCIA

Unidade: 0209000

Projeto Atividade: 2.266 | 2.272 | 2.281 | 2.284 | 2.285 | 2.286 | 2.295 | 2.299 | 2.318

| 2.327

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1660 | 1661

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Correntina/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Correntina-BA, 07 de Julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
Contratante

DAKAR ELETROAGRO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Representante – Alessandro Santos da Silva
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 451/2026, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CORRENTINA-BA, E A EMPRESA, RETIFICA RIO CORRENTE LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 13.165.280/0001-30

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito **Sr. Walter Mariano Messias de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Fazendas Moendas, Rodovia 349, Zona Rural – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.489.835-91 e portador da CI/RG nº 10053948 da IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), **RETIFICA RIO CORRENTE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **13.165.280/0001-30** sediado(a) na Avenida Perimetral, nº 700-A, Centro – Santa Maria da Vitória-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Leonardo Chaves de Albuquerque**, sócio proprietário, inscrito no CPF sob o nº **079.184.145-60**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo **120/2026** e Credenciamento **018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de oficinas especializadas de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para a frota municipal de veículos: motocicletas, leves, médios, pesados e máquinas do município de Correntina/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Ite m	Descrição/Serviços	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Total Máximo
1	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS LEVES.	5.000h	R\$ 150,00	R\$ 750.000,00
2	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS PESADOS	3.000h	R\$ 190,00	R\$ 570.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



3	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) MAQUINAS PESADAS	1.000h	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA): R\$ 1.570.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil cento e trinta reais)				
Item	Descrição/Fornecimento	Valor Total Máximo		
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES.	R\$ 1.000.000,00	5%	
5	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS	R\$ 1.000.000,00	5%	
6	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS	R\$ 500.000,00	5%	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.070.000,00 (quatro milhões e setenta mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Interior, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Interior deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Interior não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;



8.4. Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.

8.6. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;

8.7. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

8.8. Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

8.9. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de acordo com os tipos dos produtos discriminados pela Contratante;

8.10. Diligenciar para que o fornecimento ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao quantitativo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Interior ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2020.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



iv) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Interior Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2020, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Interior, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Interior providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 0201000 / 0203000 / 0204000 / 0205000 / 0206000 / 0207000 / 0210000 /

0211000 / 0212000 / 0213000 / 0214000 / 0215000 / 0216000 / 0217000

Ação: 2.006 / 2.015 / 2.008 / 2.010 / 2.016 / 2.044 / 2.054 / 2.057 / 2.063 / 2.064 /

2.276 / 2.012 / 2.132 / 2.130 / 2.098 / 2.138 / 2.158 / 2.324 / 2.034 / 2.007

Elemento: 3.3.90.30 / 3.3.90.39

Fonte: 1500 / 1540 / 1550

FUNDO DE SAUDE

Unidade: 0208000

Projeto Atividade: 2.067 | 2.279 | 2.280 | 2.282 | 2.282 | 2.297 | 2.302 | 2.308

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1600 | 1621

FUNDO DE ASSISTENCIA

Unidade: 0209000

Projeto Atividade: 2.266 | 2.272 | 2.281 | 2.284 | 2.285 | 2.286 | 2.295 | 2.299 | 2.318

| 2.327

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1660 | 1661

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Correntina/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Correntina-BA, 07 de Julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
Contratante

RETIFICA RIO CORRENTE LTDA
Representante – **Leonardo Chaves de Albuquerque**
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 452/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA,
48.969.244 DIOGO FERREIRA SANTOS,
INSCRIÇÃO NO CNPJ SOB O Nº
48.969.244/0001-03**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **DIOGO FERREIRA SANTOS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **48.969.244/0001-03**, sediado(a) na Rua da Extrema, S/N, Quadra 01, Lot. 8, Setor São Jose, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Diogo Ferreira Santos**, inscrito no CPF sob o nº **005.710.475-13**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Correntina Fun Fast, Praça Caboclo.	Diogo B.A	19/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 3.595,54 (Tres mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



duração mínima de 1ª Apresentações, totalizando 60 minutos.

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados

8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- 10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;
- 10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".
- 10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.
- 10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.
- 10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

- 5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 18 de Junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

48.969.244 DIOGO FERREIRA SANTOS
REPRESENTANTE – Diogo Ferreira Santos

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 452/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 452 /2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Correntina Fun Fast, Praça Caboclo.	Diogo B.A	19/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

CREDENCIADO, DIOGO FERREIRA SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **48.969.244/0001-03**, sediado(a) na Rua da Extrema, S/N, Quadra 01, Lot. 8, Setor São Jose, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Diogo Ferreira Santos**, inscrito no CPF sob o nº **005.710.475-13**

VALOR GLOBAL R\$ 3.595,54 (Tres mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 26 de Junho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 453/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA,
NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS,
INSCRITO NO CPF SOB O Nº 025.670.495-33**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **025.670.495-33**, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, nº 74, setor Planalto, Centro, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Nascimento Moreira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº **025.670.495-33**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festa Divino Pai eterno-Comunidade do Cabresto.	Banda Norrelf a Pegada Loka	05/07/2026
Festejos Juninos Arraia da Escola Veredinha.	Banda Norrelf a Pegada Loka	09/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	02	R\$ 3.595,54	R\$ 7.191,08

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 7.191,08 (Sete mil, cento e noventa e um reais e oito centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 2ª Apresentações, totalizando 120 minutos.
- 8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 03 de Julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE – Nascimento Moreira dos Santos

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 453/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 453 /2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festa Divino Pai eterno-Comunidade do Cabresto.	Banda Norrelf a Pegada Loka	05/07/2026
Festejos Juninos Arraia da Escola Veredinha.	Banda Norrelf a Pegada Loka	09/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	02	R\$ 3.595,54	R\$ 7.191,08

CREDENCIADO, NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **025.670.495-33**, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, nº 74, setor Planalto, Centro, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Nascimento Moreira dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº **025.670.495-33**
VALOR GLOBAL R\$ 7.191,08 (Sete mil, cento e noventa e um reais e oito centavos) AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 03 de Julho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 454/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA,
60.548.953 LINDOMAR LINO DA CONCEIÇÃO,
INSCRIÇÃO NO CNPJ SOB O Nº
60.548.953/0001-10**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **60.548.953 LINDOMAR LINO DA CONCEIÇÃO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **60.548.953/0001-10**, sediado(a) na Fazenda povoado Bonito, Zona Rural de Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Lindomar Lino da Conceição**, inscrito no CPF sob o nº **791.480.005-82**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festividade Junina Arraia Setor Dourado	Forro Mistura Quente	05/06/2026
Festividade junina Arraia São Pedro - Rio Corrente	Forro Mistura Quente	27/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	02	R\$ 3.595,54	R\$ 7.191,08

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 7.191,08 (Sete mil, cento e noventa e um reais e oito centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 2ª Apresentações, totalizando 120 minutos.
- 8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
 - 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
 - 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 05 de Junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

60.548.953 LINDOMAR LINO DA CONCEIÇÃO
REPRESENTANTE – **Lindomar Lino da Conceição**

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 454/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 454 /2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festividade Junina Arraia Setor Dourado	Forro Mistura Quente	05/06/2026
Festividade junina Arraia São Pedro - Rio Corrente	Forro Mistura Quente	27/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	02	R\$ 3.595,54	R\$ 7.191,08

CREDENCIADO, 60.548.953 LINDOMAR LINO DA CONCEIÇÃO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **60.548.953/0001-10**, sediado(a) na Fazenda povoado Bonito, Zona Rural de Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Lindomar Lino da Conceição**, inscrito no CPF sob o nº **791.480.005-82**

VALOR GLOBAL \$ 7.191,08 (Sete mil, cento e noventa e um reais e oito centavos
AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 05 de Junho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 455/2026

O FUNDO MUNICIPL DE SAUDE - FUMSAUDE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , 11.392.190/0001-56, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pela Secretária **Srª Jacqueline Silva do Bomfim**, brasileira, maior, divorciada, Residente e domiciliado na Rua Lormino Matos n 175 Colina Azul – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº **465.963.805-72** e de outro lado, a empresa **LABORATORIO EXAME LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.243.240/0001-78** , com sede na Avenida Manso Cabral, nº 374, centro – Serra Dourado - BA, neste ato devidamente representada pelo senhor(a) **Zenubia Alves dos Santos**, portador(a) do CPF sob nº **252.845.094-87**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativos nº 134/2025, CREDENCIAMENTO nº 009/2025**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a Credenciamento para prestação de serviço de exames laboratoriais, com execução de coleta, análise e diagnóstico das amostras de material coletado, para atender as necessidades dos usuários do SUS do município de Correntina/BA, conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao edital de **Processos Administrativos nº 134/2025, CREDENCIAMENTO nº 009/2025**

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência (ANEXO II) deste edital**.

Nº	Descrição	Quant.	Unidade de Médida	Valor Uni. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Análise de laminais citopatológico cervico-vaginal/microflora.	2800	Exames	R\$ 57,07	R\$ 159.796,00
2	Análise de laminais citopatológico cervico-vaginal/microflora + coleta	280	Exames	R\$ 73,82	R\$ 20.669,60
3	Coagulograma completo (TS; TC; TAP; TTPA)	280	Exames	R\$ 70,18	R\$ 19.650,40

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



4	Chagas IgG (IFI)	1050	Exames	R\$ 22,94	R\$ 24.087,00
5	Chagas IgM (IFI)	1050	Exames	R\$ 23,64	R\$ 24.822,00
6	Cultura de Urina	105	Exames	R\$ 34,63	R\$ 3.636,15
7	Determinação de tempo de trmbopastina parcial ativada (TTPa)	280	Exames	R\$ 26,52	R\$ 7.425,60
8	Determinacao de tempo e atividade da protrombina (tap)	875	Exames	R\$ 24,03	R\$ 21.026,25
9	Dosagem de Calcio	189	Exames	R\$ 30,28	R\$ 5.722,92
10	Dosagem de creatinofosfoquinase (cpk)	40	Exames	R\$ 28,87	R\$ 1.154,80
11	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB(cpk MB)	189	Exames	R\$ 45,48	R\$ 8.595,72
12	Dosagem de Ferro	350	Exames	R\$ 31,00	R\$ 10.850,00
13	Dosagem de Ferritina	350	Exames	R\$ 25,10	R\$ 8.785,00
14	Dosagem de hemoglobina S	225	Exames	R\$ 54,97	R\$ 12.368,25
15	Dosagem de hemoglobina fetal	76	Exames	R\$ 36,20	R\$ 2.751,20
16	Hemoglobina Glicosilada	284	Exames	R\$ 33,83	R\$ 9.607,72
17	Dosagem de Prolactina	305	Exames	R\$ 30,45	R\$ 9.287,25
18	Dosagem de PSA total e livre	305	Exames	R\$ 41,22	R\$ 12.572,10
19	Dosagem de hormonio foliculo-estimulante (fsh)	305	Exames	R\$ 24,84	R\$ 7.576,20
20	Dosagem de hormonio luteinizante (lh)	305	Exames	R\$ 22,15	R\$ 6.755,75
21	Dosagem de potassio	284	Exames	R\$ 21,29	R\$ 6.046,36
22	Dosagem de progesterona	305	Exames	R\$ 30,76	R\$ 9.381,80
23	Dosagem de proteinas totais e fracoes	150	Exames	R\$ 20,67	R\$ 3.100,50

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Correntina
 CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
 Correntina - BA, 47.650-000



24	Dosagem de sódio	315	Exames	R\$ 24,31	R\$ 7.657,65
25	Dosagem de Testosterona livre	150	Exames	R\$ 38,74	R\$ 5.811,00
26	Dosagem de Testosterona total	150	Exames	R\$ 31,24	R\$ 4.686,00
27	Dosagem de tiroxina (t4) total	305	Exames	R\$ 24,33	R\$ 7.420,65
28	Dosagem de tiroxina (t4) livre	305	Exames	R\$ 25,31	R\$ 7.719,55
29	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	305	Exames	R\$ 24,30	R\$ 7.411,50
30	Dosagem de Transferrina	230	Exames	R\$ 26,20	R\$ 6.026,00
31	Dosagem de triiodotironina (t3) livre	310	Exames	R\$ 25,00	R\$ 7.750,00
32	Dosagem de triiodotironina (t3) total	310	Exames	R\$ 24,65	R\$ 7.641,50
33	Exame anátomo patológico-peça cirúrgica	125	Exames	R\$ 158,54	R\$ 19.817,50
34	Hemocultura	35	Exames	R\$ 64,53	R\$ 2.258,55
35	Pesquisa de anticorpos IgG anticitomegalovírus	700	Exames	R\$ 40,38	R\$ 28.266,00
36	Pesquisa de anticorpos IgM anticitomegalovírus	700	Exames	R\$ 30,82	R\$ 21.574,00
37	Pesquisa anticorpos IgG para Rubéola	700	Exames	R\$ 37,18	R\$ 26.026,00
38	Pesquisa anticorpos IgM para Rubéola	700	Exames	R\$ 36,35	R\$ 25.445,00
39	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (anti-hc)	420	Exames	R\$ 34,79	R\$ 14.611,80
40	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite B (Anti-HBs)	525	Exames	R\$ 38,00	R\$ 19.950,00
41	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg)	525	Exames	R\$ 34,36	R\$ 18.039,00
42	Pesquisa de anticorpos IgG antitoxoplasma	420	Exames	R\$ 39,57	R\$ 16.619,40
43	Pesquisa de anticorpos IgM antitoxoplasma	420	Exames	R\$ 32,36	R\$ 13.591,20

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Correntina
 CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
 Correntina - BA, 47.650-000



44	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	189	Exames	R\$ 28,42	R\$ 5.371,38
45	Tipagem sanguínea ABO e Fator RH	1050	Exames	R\$ 21,41	R\$ 22.480,50
46	Teste de Coombs Direto	420	Exames	R\$ 30,52	R\$ 12.818,40
47	Teste de Coombs indireto	420	Exames	R\$ 28,56	R\$ 11.995,20
48	Teste de Tuberculose (BAAR)	210	Exames	R\$ 47,74	R\$ 10.025,40
49	Teste para vírus Chikungunya Igg/Igm	70	Exames	R\$ 201,33	R\$ 14.093,10
50	Teste para vírus Zika Igg/Igm	70	Exames	R\$ 200,00	R\$ 14.000,00
51	Teste Dengue NS1	525	Exames	R\$ 56,25	R\$ 29.531,25
52	Teste Dengue Igm/Igg	525	Exames	R\$ 58,33	R\$ 30.623,25
53	Teste do Pezinho Básico	88	Exames	R\$ 182,99	R\$ 16.103,12
54	Teste VDRL	525	Exames	R\$ 27,37	R\$ 14.369,25
55	Teste FTA-ABS/IgM	540	Exames	R\$ 44,38	R\$ 23.965,20
56	Teste FTA-ABS IgG	540	Exames	R\$ 40,53	R\$ 21.886,20
57	Teste Oral de Intolerância à Glicose (quatro coletas)	115	Exames	R\$ 226,45	R\$ 26.041,75
58	Hemoglobina Glicada	700	Exames	R\$ 41,12	R\$ 28.784,00
59	<u>Dosagem de 25 Hidroxivitamina D</u>	180	Exames	R\$ 41,45	R\$ 7.461,00
60	Dosagem de Lítio Sérico	140	Exames	R\$ 49,02	R\$ 6.862,80
61	Dosagem de Fosfatase Alcalina	700	Exames	R\$ 19,91	R\$ 13.937,00
62	Dosagem de Amilase	525	Exames	R\$ 21,42	R\$ 11.245,50
63	<u>Dosagem de Gama GT</u>	1400	Exames	R\$ 14,24	R\$ 19.936,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



64	Dosagem de Vitamina B12	75	Exames	R\$ 56,53	R\$ 4.239,75
65	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	1000	Exames	R\$ 16,43	R\$ 16.430,00
66	Determinação de tempo de coagulação	135	Exames	R\$ 11,42	R\$ 1.541,70
67	Determinação de tempo de sangramento -duke	135	Exames	R\$ 9,45	R\$ 1.275,75
68	Determinação de velocidade de hemossedimentação (vhs)	160	Exames	R\$ 19,32	R\$ 3.091,20
69	Dosagem de ácido urico	340	Exames	R\$ 10,67	R\$ 3.627,80
70	Dosagem de bilirrubina total e frações	35	Exames	R\$ 22,65	R\$ 792,75
71	Dosagem de colesterol vldl	690	Exames	R\$ 11,07	R\$ 7.638,30
72	Dosagem de colesterol hdl	690	Exames	R\$ 12,12	R\$ 8.362,80
73	Dosagem de colesterol ldl	690	Exames	R\$ 12,82	R\$ 8.845,80
74	Dosagem de colesterol total	1050	Exames	R\$ 14,85	R\$ 15.592,50
75	Dosagem de creatinina	630	Exames	R\$ 15,99	R\$ 10.073,70
76	Dosagem de glicose	945	Exames	R\$ 16,35	R\$ 15.450,75
77	Dosagem de gonadotrofina corionica humana (hcg, beta hcg)	350	Exames	R\$ 32,39	R\$ 11.336,50
78	Dosagem de proteína c reativa	525	Exames	R\$ 21,95	R\$ 11.523,75
79	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (tgo)	370	Exames	R\$ 26,96	R\$ 9.975,20
80	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (tgp)	370	Exames	R\$ 32,02	R\$ 11.847,40
81	Dosagem de triglicerídeos	680	Exames	R\$ 10,02	R\$ 6.813,60
82	Dosagem de ureia	260	Exames	R\$ 24,10	R\$ 6.266,00
83	Hemograma completo	1050	Exames	R\$ 28,64	R\$ 30.072,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



84	Pesquisa de fator reumatoide (waller-rose)	126	Exames	R\$ 30,37	R\$ 3.826,62
85	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	1575	Exames	R\$ 11,77	R\$ 18.537,75
86	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (aslo)	220	Exames	R\$ 24,61	R\$ 5.414,20
VALOR GLOBAL				R\$	1.218.096,99

1.2. Este contrato é vinculado ao edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025, CREDENCIAMENTO nº 009/2025.**

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATABASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1 O Município de Correntina-BA pagará a contratada o valor total estimado de **R\$ 1.218.096,99 (um milhão, duzentos e dezoito mil, noventa e seis reais e noventa e nove centavos).**

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Prefeitura de Correntina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, neste Município

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CORRENTINA

Unidade: 0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade:

2.041 Manutenção das Ações da Atenção Primária

2.042 Manutenção das Ações da Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 1500, 1600, 1621

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO E NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo. 2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.22.3 As obrigações da Contratada constam do **ITEM 16 DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

2.23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.23.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.23.2 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.23.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: **designado pela secretaria**, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto lícito, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; c) Execução da garantia contratual para:
 - I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de Correntina/BA para dirimir qualquer questão contratual.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

Correntina-BA, 26 de Junho 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde
Jacqueline Silva do Bonfim
Secretaria Municipal de Saúde

LABORATORIO EXAME LTDA
Representante - Zenubia Alves dos Santos
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 456/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FISICA/JURIDICA,
RAILSON OLIVEIRA BRANCA, INSCRIUO NO
CPF SOB O Nº 070.007.635-23**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **RAILSON OLIVEIRA BRANCA** inscrito(a) no CPFJ/MF sob o nº **070.007.635-23**, sediado(a) na Fazenda Brejo dos Aflitos, Zona Rural de Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Railson Oliveira Branca**, inscrito no CPF sob o nº **070.007.635-23**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos Juninos Arraia do povoado de Matão	Banda Forro a Dois	23/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 3.595,54 (Tres mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



duração mínima de 1ª Apresentação, totalizando 60 minutos.

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados

8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- 10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;
- 10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".
- 10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.
- 10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.
- 10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

- 5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 22 de Junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

RAILSON OLIVEIRA BRANCA
REPRESENTANTE – Railson Oliveira Branca

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 456/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 456/2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos Juninos Arraia do Povoado de Matão	Banda Forro a Dois	23/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

CREDENCIADO, RAILSON OLIVEIRA BRANCA inscrito(a) no CPFJ/MF sob o nº **070.007.635-23**, sediado(a) na Fazenda Brejo dos Aflitos, Zona Rural de Correntina-BA, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Railson Oliveira Branca**, inscrito no CPF sob o nº **070.007.635-23**, **VALOR GLOBAL R\$ 3.595,54 (Tres mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**
AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/02/2026 a 28/02/2027.

Correntina-BA, 22 de Junho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 458/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FISICA/JURIDICA,
FRANCOA JANIO SILVA DE MAGALHAES,
INSCRIUO NO CPF SOB O Nº 063.332.625-95**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **FRANCOA JANIO SILVA DE MAGALHAES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **063.332.625-95**, sediado(a) na Rua Avenida Tancredo Neves, Centro, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Francoa Janio Silva de Magalhaes**, inscrito no CPF sob o nº **063.332.625-95**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos Juninos na Comunidade de Caruaru.	Banda Valderi e Francoa	27/06/2026
Festejos juninos Povoado de Santo Antonio	Banda Valderi e Francoa	29/06/2026
Festejos São Pedro na Escola Edvaldo Boa Ventura	Banda Valderi e Francoa	01/07/2026
Festjos São Pedro na Escola Luiza	Banda Valderi e Francoa	04/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	04	R\$ 3.595,54	R\$ 14.382,16

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 14.382,16 (Quatorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 14 Apresentações, totalizando 240 minutos.
- 8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
 - 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
 - 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 26 de Junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

FRANCOA JANIO SILVA DE MAGALHAES
REPRESENTANTE – Francoa Janio Silva de Magalhaes

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 458/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 458 /2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos Juninos na Comunidade de Caruaru.	Banda Valderi e Francoa	27/06/2026
Festejos juninos Povoado de Santo Antonio	Banda Valderi e Francoa	29/06/2026
Festejos São Pedro na Escola Edvaldo Boa Ventura	Banda Valderi e Francoa	01/07/2026
Festjos São Pedro na Escola Luiza	Banda Valderi e Francoa	04/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	04	R\$ 3.595,54	R\$ 14.382,16

CREDENCIADO, FRANCOA JANIO SILVA DE MAGALHAES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **063.332.625-95**, sediado(a) na Rua Avenida Tancredo Neves, Centro, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Francoa Janio Silva de Magalhaes**, inscrito no CPF sob o nº **063.332.625-95**.
VALOR GLOBAL R\$ 14.382,16 (Quatorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos)
AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 26 de Junho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 459/2026, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CORRENTINA-BA, E A EMPRESA, ADILSON DA SILVA ALMEIDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 00.330.505/0001-14.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito **Sr. Walter Mariano Messias de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Fazendas Moendas, Rodovia 349, Zona Rural – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.489.835-91 e portador da CI/RG nº 10053948 da IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), **ADILSON DA SILVA ALMEIDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **00.330.505/0001-14**, sediado(a) na Avenida Tancredo Neves nº 1069, Centro – Correntina-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Adilson da Silva Almeida**, sócio proprietário, inscrito no CPF sob o nº 400.773.575-1, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo **120/2026** e Credenciamento **018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de oficinas especializadas de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para a frota municipal de veículos: motocicletas, leves, médios, pesados e máquinas do município de Correntina/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Serviços	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Total Máximo
1	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS LEVES.	5.000h	R\$ 150,00	R\$ 750.000,00
2	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS PESADOS	3.000h	R\$ 190,00	R\$ 570.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



3	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) MAQUINAS PESADAS	1.000 h	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA): R\$ 1.570.000,00 (hum milhão, quinhentos e setenta mil reais)				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.570.000,00 (hum milhão, quinhentos e setenta mil reais)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Interior, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Interior deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Interior não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;
- 8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;
- 8.4. Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 8.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.
- 8.6. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;
- 8.7. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.
- 8.8. Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.
- 8.9. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de acordo com os tipos dos produtos discriminados pela Contratante;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



8.10. Diligenciar para que o fornecimento ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao quantitativo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Interior ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2020.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Interior Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2020, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Interior, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Interior providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 0201000 / 0203000 / 0204000 / 0205000 / 0206000 / 0207000 / 0210000 /
0211000 / 0212000 / 0213000 / 0214000 / 0215000 / 0216000 / 0217000
Ação: 2.006 / 2.015 / 2.008 / 2.010 / 2.016 / 2.044 / 2.054 / 2.057 / 2.063 / 2.064 /
2.276 / 2.012 / 2.132 / 2.130 / 2.098 / 2.138 / 2.158 / 2.324 / 2.034 / 2.007
Elemento: 3.3.90.30 / 3.3.90.39
Fonte: 1500 / 1540 / 1550

FUNDO DE SAUDE

Unidade: 0208000

Projeto Atividade: 2.067 | 2.279 | 2.280 | 2.282 | 2.282 | 2.297 | 2.302 | 2.308

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1600 | 1621

FUNDO DE ASSISTENCIA

Unidade: 0209000

Projeto Atividade: 2.266 | 2.272 | 2.281 | 2.284 | 2.285 | 2.286 | 2.295 | 2.299 | 2.318
| 2.327

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1660 | 1661

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Correntina/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Correntina-BA, 07 de Julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
Contratante

ADILSON DA SILVA ALMEIDA
Representante – Adilson da Silva Almeida
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 461/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E REDE DROGARIA ULTRA POPULAR LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 86.852.613/0002-53.

O FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - FUMSAUDE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.392.190/0001-56, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pela Secretária **Srª Jacqueline Silva do Bomfim**, brasileira, maior, divorciada, Residente e domiciliado na Rua Lormino Matos nº 175 Colina Azul – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº **465.963.805-72**, entre outros, adiante designado CREDENCIADO - **REDE DROGARIA ULTRA POPULAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **86.852.613/0002-53**, sediado(a) Praça Raimundo Sales, nº 32, centro – Correntina-BA, neste ato representada por **Gilliard Wanderley dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº **998.191.805-97**, ajustam o presente Termo para Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que não fazem parte da lista básica de medicamentos municipal, com descontos predefinidos sobre os preços da tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – ANVISA, **Processo Administrativo nº 106/2026, Credenciamento nº. 015/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 *O presente Contrato tem como objeto o Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares, que não fazem parte da lista básica de medicamentos municipal, com descontos predefinidos sobre os preços da tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - ANVISA.*

Item	Descrição	Unidade	Estimativa	% de Desconto	Valor Total
1	Medicamentos ÉTICOS de “A” a “Z”. Tabela CMED/ANVISA atualizada. Maior Percentual de Desconto.	Valor Estimado	R\$ 300.000,00	10,00%	R\$ 270.000,00
2	Medicamentos GENÉRICOS de “A” a “Z”. Tabela CMED/ANVISA atualizada. Maior Percentual de Desconto	Valor Estimado	R\$ 400.000,00	18,33%	R\$ 326.680,00
3	Medicamentos SIMILARES de “A” a “Z”. Tabela CMED/ANVISA atualizada. Maior Percentual de Desconto	Valor Estimado	R\$ 500.000,00	20,00%	R\$ 400.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, no local conforme ordem de serviço emitido pela Secretaria;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
- e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
- f) Demonstrar aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
- g) Enviar informações de forma clara, completa e minuciosa dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- h) Apresentar, quando requerido pelo responsável da fiscalização nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde, informações complementares acerca de dúvidas na execução dos serviços ou procedimentos médicos prestados;
- i) Manter durante o prazo de execução do credenciamento as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Manter documentação atualizada sobre seu credenciamento, ou, ainda, informar quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do Termo.

Para as pessoas jurídicas credenciadas, caberá ainda:

- a) Indicar formalmente à Secretaria de Saúde os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, como mão de obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- d) Apresentar os comprovantes de quitação dos encargos acima descritos;
- e) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- f) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- g) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

i) Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrer, durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de comparecimento do profissional e/ou profissional designado pela empresa, o Credenciado deverá avisar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará a cargo do **CONTRATADO**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, o **CONTRATADO**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) Permitir acesso dos Credenciados às dependências da Unidade de Saúde/Hospital para a execução do objeto contratado;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 996.680,00 (novecentos e noventa e seis mil seiscentos e oitenta reais)**, constante da proposta integrante da licitação, aceito pelo **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o serviço, objeto deste instrumento.

4.2 Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3 A nota fiscal deverá ser apresentada a chefia imediata da Unidade de lotação, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, acrescido das devidas certidões, folha de frequência, escala e relatório de produção e/ou atividades.

4.4 *Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência de acordo com sua razão social, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos negativa de débitos trabalhistas, certidão de regularidade com o FGTS, das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (incluindo INSS), Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento, exceto certidão de regularidade com o FGTS para pessoa física.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o **CONTRATADO** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

4.5 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.6 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência do Termo, podendo ser reajustados com base na variação do índice econômico do INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

4.7 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.8 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando a necessidade do reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CORRENTINA

Unidade: 0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2.041 Manutenção das Ações da Atenção Primária

2.042 Manutenção das ações da atenção Especializada

2.043 Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica

Elemento de Despesas: 3.3.90.30

Fonte: 1500; 1600; 1621

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista ao Contratado direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pelo contratado de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviço”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira do contratado devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata do contratado, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o contratado terá direito, apenas, ao pagamento, dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis na Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

1.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATADO** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o **CONTRATADO** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

2.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

2.3 A sanção prevista na letra “a” do item 10.1 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.4 A sanção prevista na letra “b” do item 10.1 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

2.5 A sanção prevista na letra “c” do item 10.1 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

2.6 A sanção prevista na “d” do item 10.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

2.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.1 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

2.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.1 (multa).

2.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

2.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

2.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.1 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

2.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.1 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

2.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

2.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

2.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

2.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

11.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos à Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Credenciamento nº 005/2025.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Correntina-BA, 08 de Julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde
Jacqueline Silva do Bomfim
Secretaria Municipal de Saúde

REDE DROGARIA ULTRA POPULAR LTDA
REPRESENTANTE – **Gilliard Wanderley dos Santos**
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 462/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CORRENTINA-
BA, E A EMPRESA, , INSCRITO NO CNPJ/MF SOB
O Nº 10.874.879/0001-54**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito **Sr. Walter Mariano Messias de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Fazendas Moendas, Rodovia 349, Zona Rural – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.489.835-91 e portador da CI/RG nº 10053948 da IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), **IARA DOS SANTOS SILVA RIBEIRO-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **10.874.879/0001-54**, sediado(a) na Rod. 349, Saida pra Correntina, Santa Maria da Vitoria, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Iara dos Santos Silva Ribeiro**, socio proprietário, inscrito no CPF sob o nº 906.736.465-72, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo **120/2026** e Credenciamento **018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de oficinas especializadas de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para a frota municipal de veículos: motocicletas, leves, médios, pesados e máquinas do município de Correntina/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Serviços	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Total Máximo
1	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS LEVES.	5.000h	R\$ 150,00	R\$ 750.000,00
2	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) VEÍCULOS PESADOS	3.000h	R\$ 190,00	R\$ 570.000,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



3	Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva (mão de obra) MAQUINAS PESADAS	1.000h	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MÃO DE OBRA): R\$ 1.570.000,00 (hum milhão, quinhentos e setenta mil reais)				
Item	Descrição/Fornecimento	Valor Total Máximo		
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES.	R\$ 1.000.000,00	5%	
5	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS	R\$ 1.000.000,00	5%	
6	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS	R\$ 500.000,00	5%	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.070.000,00 (quatro milhões e setenta mil reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Interior, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Interior deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Interior não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;



8.4. Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.

8.6. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;

8.7. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

8.8. Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

8.9. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de acordo com os tipos dos produtos discriminados pela Contratante;

8.10. Diligenciar para que o fornecimento ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao quantitativo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Interior ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2020.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



iv) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Interior Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2020, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Interior, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Interior providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 0201000 / 0203000 / 0204000 / 0205000 / 0206000 / 0207000 / 0210000 /

0211000 / 0212000 / 0213000 / 0214000 / 0215000 / 0216000 / 0217000

Ação: 2.006 / 2.015 / 2.008 / 2.010 / 2.016 / 2.044 / 2.054 / 2.057 / 2.063 / 2.064 /

2.276 / 2.012 / 2.132 / 2.130 / 2.098 / 2.138 / 2.158 / 2.324 / 2.034 / 2.007

Elemento: 3.3.90.30 / 3.3.90.39

Fonte: 1500 / 1540 / 1550

FUNDO DE SAUDE

Unidade: 0208000

Projeto Atividade: 2.067 | 2.279 | 2.280 | 2.282 | 2.282 | 2.297 | 2.302 | 2.308

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1600 | 1621

FUNDO DE ASSISTENCIA

Unidade: 0209000

Projeto Atividade: 2.266 | 2.272 | 2.281 | 2.284 | 2.285 | 2.286 | 2.295 | 2.299 | 2.318

| 2.327

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1660 | 1661

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Correntina/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Correntina-BA, 08 de Julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
Contratante

IARA DOS SANTOS SILVA RIBEIRO-ME
Representante – Iara dos Santos Silva Ribeiro
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 463/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA E A EMPRESA ADONIAS LOPES DA SILVA JUNIOR, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 12.950.821/0001-78.

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito **Sr. Walter Mariano Messias de Souza**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Fazendas Moendas, Rodovia 349, Zona Rural – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.489.835-91 e portador da CI/RG nº 10053948 da IFP/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **ADONIAS LOPES DA SILVA JUNIOR** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **12.950.821/0001-78**, sediado(a) na Avenida Tancredo Neves, Centro – Correntina-Ba, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **Adonias Lopes da Silva Junior**, socio proprietário, inscrito no CPF sob o nº **034.278.755-12**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo 120/2026 e Credenciamento 018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de oficinas especializadas de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para a frota municipal de veículos: motocicletas, leves, médios, pesados e máquinas do município de Correntina/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Serviços	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Unitário Total Máximo
Item	Descrição/Fornecimento	Valor Total Máximo		
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES.	R\$ 1.000.000,00	5%	
5	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PESADOS	R\$ 1.000.000,00	5%	
6	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS	R\$ 500.000,00	5%	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).				

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).**

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Interior, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Interior deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



7.2. A Interior não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;

8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;

8.4. Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.

8.6. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;

8.7. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

8.8. Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

8.9. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de acordo com os tipos dos produtos discriminados pela Contratante;

8.10. Diligenciar para que o fornecimento ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao quantitativo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Interior ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2020.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2020, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Interior, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Interior providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 0201000 / 0203000 / 0204000 / 0205000 / 0206000 / 0207000 / 0210000 /
0211000 / 0212000 / 0213000 / 0214000 / 0215000 / 0216000 / 0217000

Ação: 2.006 / 2.015 / 2.008 / 2.010 / 2.016 / 2.044 / 2.054 / 2.057 / 2.063 / 2.064 /
2.276 / 2.012 / 2.132 / 2.130 / 2.098 / 2.138 / 2.158 / 2.324 / 2.034 / 2.007

Elemento: 3.3.90.30 / 3.3.90.39

Fonte: 1500 / 1540 / 1550

FUNDO DE SAUDE

Unidade: 0208000

Projeto Atividade: 2.067 | 2.279 | 2.280 | 2.282 | 2.282 | 2.297 | 2.302 | 2.308

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1600 | 1621

FUNDO DE ASSISTENCIA

Unidade: 0209000

Projeto Atividade: 2.266 | 2.272 | 2.281 | 2.284 | 2.285 | 2.286 | 2.295 | 2.299 | 2.318

| 2.327

Elemento da Despesa: 3.3.90.30 | 3.3.90.39

Fonte: 1500 | 1660 | 1661

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Correntina/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Correntina-BA, 09 de Julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
Contratante

ADONIAS LOPESDA SILVA JUNIOR
Representante - Adonias Lopes da Silva Junior
Contratado

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 464/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FISICA/JURIDICA,
GENILDO MOREIRA DE SOUZA, INSCRIPTO
NO CPF SOB O Nº 031.781.181-95**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **GENILDO MOREIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **031.781.181-95**, sediado(a) na Rua 06 de outubro, Povoado do Caruaru, Zona Rural de Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **Genildo Moreira de Souza**, inscrito no CPF sob o nº **031.781.181-95**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos de São Pedro na Comunidade de Caruaru.	Os Meninos do Caruaru	10/07/2026

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 3.595,54 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



duração mínima de 01 Apresentação, totalizando 60 minutos.

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados

8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- 10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;
- 10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".
- 10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.
- 10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.
- 10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

- 5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 09 de Julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

GENILDO MOREIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE – Genildo Moreira de Souza

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 464/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 464 /2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festejos de São Pedro na Comunidade de Caruaru.	Os Meninos do Caruaru	10/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

CREDENCIADO, GENILDO MOREIRA DE SOUZA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **031.781.181-95**, sediado(a) na Rua 06 de outubro, Povoado do Caruaru, Zona Rural de Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Genildo Moreira de Souza**, inscrito no CPF sob o nº **031.781.181-95**.

VALOR GLOBAL R\$ 3.595,54 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 09 de Julho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 465/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FISICA/JURIDICA,
OSCAR RHOMERO SILVA ARAUJO, INSCRIUTO
NO CPF SOB O Nº 064.042.065-60**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **OSCAR RHOMERO SILVA ARAUJO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **064.042.065-60**, sediado(a) na Rua Lormino Maos, nº 77, Casa Lt. 24, Loteamento Luciana Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **Oscar Romero Silva Araujo**, inscrito no CPF sob o nº **064.042.065-60**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festividade no Novenário no Distrito de São Manoel	Oscar Romero e Banda	10/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	02	R\$ 3.595,54	R\$ 7.191,08

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 7.191,08 (Sete mil, cento e noventa e um reais e oito centavos)**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 2ª Apresentações, totalizando 120 minutos.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 10.1.1. Advertência;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 09 de Julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

OSCAR RHOMERO SILVA ARUJO
REPRESENTANTE – Oscar Rhomero Silva Araujo

EXTRATO DE CONTRATO 465/2026

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 465 /2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festividade no Novenário no Distrito de São Manoel	Oscar Rhomero e Banda	10/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	02	R\$ 3.595,54	R\$ 7.191,08

CREDENCIADO, OSCAR RHOMERO SILVA ARUJO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **064.042.065-60**, sediado(a) na Rua Lormino Maos, nº 77, Casa Lt. 24, Loteamento Luciana Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Oscar Rhomero Silva Araujo**, inscrito no CPF sob o nº **064.042.065-6**

VALOR GLOBAL \$ 7.191,08 (Sete mil, cento e noventa e um reais e oito centavos
AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 09 de Julho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 466/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FISICA/JURIDICA,
ANTONIO CARLOS BARBOSA OLIVEIRA,
INSCRIUO NO CPF SOB O Nº 071.839.135-70**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **ANTONIO CARLOS BARBOSA OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **071.839.135-70**, sediado(a) na Rua E-50, Setor Magalhães Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Antônio Carlos Barbosa de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº **071.839.135-70**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Apresentação na Inauguração na Praça no Povoado de Santo Antônio.	Aleandro e Cristiano	11/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 3.595,54 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



duração mínima de 01 Apresentação, totalizando 60 minutos.

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados

8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- 10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;
- 10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".
- 10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.
- 10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.
- 10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

- 5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 09 de Julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS BARBOSA OLIVEIRA
REPRESENTANTE – Antônio Carlos Barbosa de Oliveira

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 466/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 466 /2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Apresentação na Inauguração na Praça no Povoado de Santo Antônio.	Aleandro e Cristiano	11/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

CREDENCIADO, ANTONIO CARLOS BARBOSA OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **071.839.135-70**, sediado(a) na Rua E-50, Setor Magalhaes Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Antônio Carlos Barbosa de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº **071.839.135-70**.

VALOR GLOBAL R\$ 3.595,54 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 09 de Julho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 469/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA,
ROGERIO ALMEIDA LOPES, INSCRIÇÃO NO
CPF SOB O Nº 027.318.265-09**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **ROGERIO ALMEIDA LOPES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **027.318.265-09**, sediado(a) na Rua 06ª, S/N, Bairro do Ouro, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Rogério Almeida Lopes**, inscrito no CPF sob o nº **027.318.265-09**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festividades junina do Arraia do Sossego.	Banda Forro de Luxo	10/07/2026
Apresentação no Concurso de Quadrilha Praça Caboclo	Banda Forro de Luxo	18/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTES. DURAÇÃO DO SHOW: 90 A 120 MINUTOS.	SER	03	R\$ 3.595,54	R\$ 10.786,62

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 10.786,62 (Dez mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com duração mínima de 02 Apresentações, totalizando 180 minutos.
- 8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- 8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- 8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

- 8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados
- 8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;
- 8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

- 9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:
- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

10.1.2 desta Cláusula;

10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a “CONTRATADA” da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à “CONTRATANTE”.

10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à “CONTRATANTE” de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela “CONTRATANTE”, serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.

10.5. Enquanto a “CONTRATADA” não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a “CONTRATANTE” reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

10.6. Caso a “CONTRATADA” descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 09 de Julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

ROGERIO ALMEIDA LOPES
REPRESENTANTE – Rogerio Almeida Lopes

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 469/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 469 /2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Festividades junina do Arraia do Sossego.	Banda Forro de Luxo	10/07/2026
Apresentação no Concurso de Quadrilha Praça Caboclo	Bando Forro de Luxo	18/07/206

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	03	R\$ 3.595,54	R\$ 10.786,62

CREDENCIADO, ROGERIO ALMEIDA LOPES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **027.318.265-09**, sediado(a) na Rua 06ª, S/N, Bairro do Ouro, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Rogério Almeida Lopes**, inscrito no CPF sob o nº **027.318.265-09**. **VALOR GLOBAL R\$ 10.786,62** (Dez mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos)

AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 09 de Julho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 470/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORRENTINAE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA,
MAX MULLER SANTANA COSTA, INSCRIÇÃO
NO CPF SOB O Nº 706.790.621-06**

O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, com sede na Rua da Chácara, nº 445, Bairro: Loteamento Antônio de França, Bahia, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **MAX MULLER SANTANA COSTA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **706.790.621-06**, sediado(a) na Rua A, Setor Dourado, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Max Muller Santana Costa**, inscrito no CPF sob o nº **706.790.621-06**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **088/2026** e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento **010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Projeto Sextou na Praça	Jorge Augusto e Banda	10/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Edital de licitação
- 1.2.2 O Termo de Referência;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor a ser pago pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I, sendo durante toda a vigência deste instrumento, fixo e irrevogável.

4.2. O valor Global de **R\$ 3.595,54 (Três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).**

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após as apresentações;

5.2. O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço e apresentar as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas.

5.3. O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à transporte e outros;

5.4. A Contratante, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outras, realizados pelo contratado para fins de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços com base no Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0207	2.071	33.90.39.00 / 33.90.36.00	1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO:

7.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Realizar o show em dia e hora previamente designados pela Administração, com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



duração mínima de 01 Apresentação, totalizando 60 minutos.

8.1.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

8.1.3. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

8.1.6. Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

8.1.7. A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.9. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

8.1.10. Criar ficha técnica dos músicos e da equipe: Nome completo e função de toda a equipe: rodie, iluminador, técnico de som, produtores, músicos e etc. Para que a municipalidade saiba a quantidade de pessoas que trabalhará e terá acesso aos palcos, impedindo assim o trânsito de muitas pessoas na hora da administração.

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados

8.2.2. Informar a banda/artista da data, horário e condições de realização show em prazo não inferior a 05 dias;

8.2.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

9.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a “CONTRATADA” ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- 10.1.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula;
- 10.1.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 10.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a "CONTRATADA" da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à "CONTRATANTE".
- 10.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à "CONTRATANTE" de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 10.4. Os valores básicos das multas, notificadas pela "CONTRATANTE", serão descontados através de documentos emitidos pela autarquia.
- 10.5. Enquanto a "CONTRATADA" não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a "CONTRATANTE" reterá seus pagamentos e garantias contratuais.
- 10.6. Caso a "CONTRATADA" descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 11.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

- 5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Os serviços prestados por profissionais autônomos, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, estando sujeito unicamente à necessidade e interesse da Administração Pública.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



14.3. O proponente contratado ou os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do contrato decorrente do presente credenciamento, mediante apresentação da proposta, concordam de uso e divulgação das imagens dos eventos, com imagens ou fotos da participação do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade institucional produzidos pelo Município de Correntina/BA ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante.

15.1 Os direitos de cessão incluem aqueles relacionados à transmissão ao vivo e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos de mensagens.

15.2 A assinatura do contrato com o Município, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão dos direitos de imagem e divulgação à Contratante, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à empresa contratada, não cabendo o direito de indenização, compensação ou Qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Correntina-BA, 09 de Julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

MAX MULLER SANTANA COSTA
REPRESENTANTE – Max Muller Santana Costa

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



EXTRATO DE CONTRATO 470/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026
CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

CONTRATO Nº 470 /2026 – Credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança e fanfarras nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, durante os eventos realizados pelo município de Correntina-BA.

EVENTO	ARTISTA	DATA/HORARIO
Projeto Sextou na Praça	Jorge Augusto e Banda	10/07/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR R\$
1	ATRAÇÃO MUSICAL PEQUENO/MÉDIO PORTE, COMPOSTA POR MÚSICO SOLO OU ATÉ NOVE INTEGRANTE. DURAÇÃO DO SHOW: 90 Á 120 MINUTOS.	SER	01	R\$ 3.595,54	R\$ 3.595,54

CREDENCIADO, MAX MULLER SANTANA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **706.790.621-06**, sediado(a) na Rua A, Setor Dourado, Correntina-BA, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Max Muller Santana Costa**, inscrito no CPF sob o nº **706.790.621-069**. **VALOR GLOBAL R\$ 3.595,54 (Três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).**
AMPARO LEGAL: art. 74, IV, 79, I da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 a 13/07/2027.

Correntina-BA, 09 de Julho de 2026

Walter Mariano Messias de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE IDEIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Processo Administrativo nº 062/2026

A Prefeitura Municipal de Correntina, com sede na Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, na cidade de Correntina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.221.741/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Walter Mariano Messias de Souza, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2026**, processo administrativo n.º **062/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa, **EXATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.763.088/0001-97**, sediada na Av. São Paulo, s/n, Centro, Serra do Ramalho-BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por João Paulo R. C. Nascimento Virgens, CPF. Nº 843.597.305-00, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o **Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Correntina/BA**, especificado (s) no Termo de Referência, anexo **no** Edital de Licitação **nº 010/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. Planilha de preços proposta pelo fornecedor:

LOTE 01 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

I T E M	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTD.	MA RCA	P. UNIT.	P. TOTAL
------------------	-----------	-----------	------	-----------	----------	----------

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



1	Ficha psicológica - F/V - Formato 09, Papel 63	BLOC O	4.00 0	próp ia	12,75	R\$ 51.000,00
2	Guia branca - SESAB - Formato 16, Papel 63	BLOC O	4.00 0	próp ia	6,55	R\$ 26.200,00
3	Guia amarela - SUS - Formato 36, Papel 63	BLOC O	4.00 0	próp ia	6,07	R\$ 24.280,00
4	Guia rosa - SUS - Formato 36, Papel 63	BLOC O	4.00 0	próp ia	5,08	R\$ 20.320,00
5	Laudo de APAC (carbonada) 2 vias - Formato 09, papel 63	BLOC O	300	próp ia	10,93	R\$ 3.279,00
6	Mamadeira de frango - Formato 16, Papel 63	BLOC O	300	próp ia	7,39	R\$ 2.217,00
7	Odontograma - Formato 18, Papel 60	UND	5.00 0	próp ia	0,41	R\$ 2.050,00
8	Orientações aos pais quando aos desenv. Fala e linguagem - Formato 09, Papel 63	BLOC O	300	próp ia	11,48	R\$ 3.444,00
9	Orientações dietoterápicas para anemia - Formato 09, Papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,52	R\$ 3.756,00
10	Orientações dietoterápicas para diabetes - Formato 09, Papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,24	R\$ 3.672,00
11	Orientações dietoterápicas para gastrite/úlceras - Formato 09, Papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,06	R\$ 3.618,00
12	Orientações dietoterápicas para hipercolesterolemia - Formato 09, papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,90	R\$ 3.870,00
13	Orientações dietoterápicas para hipertensão - Formato 09, papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,26	R\$ 3.678,00
14	Orientações dietoterápicas para insuficiência renal - Formato 9, papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,24	R\$ 3.672,00
15	Orientações dietoterápicas para obstrução intestinal - Formato 09, Papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,24	R\$ 3.672,00
16	Orientação dietoterápicas sobrepeso - Formato 09, papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,52	R\$ 3.756,00
17	Orientações nutricionais para hipertrigliceridemia - Formato 09, papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,24	R\$ 3.672,00
18	Orientações nutricionais para hiperurcemia - Formato 09, Papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,06	R\$ 3.618,00
19	Preenchimento semanal - Formato 09, Papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,52	R\$ 3.756,00
20	Prescrição dietética - Formato 09, papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,06	R\$ 3.618,00
21	Prontuário CAPS - F/V - Formato 09, Papel 63	BLOC O	300	próp ia	10,67	R\$ 3.201,00
22	Prontuário clínico - F/V - Formato 09, Papel 63	BLOC O	1.00 0	próp ia	12,52	R\$ 12.520,00
23	Prótese - Formato 09, Papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,77	R\$ 3.831,00
24	Questionário saúde - Formato 09, Papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,77	R\$ 3.831,00
25	Receituário - Formato 16, papel 63	BLOC O	1.50 0	próp ia	7,62	R\$ 11.430,00
26	Recomendações nutricionais - Formato 09, Papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,06	R\$ 3.618,00
27	Termo de responsabilidade (2 vias cores diferentes) - Formato 16, papel 63	BLOC O	300	próp ia	7,98	R\$ 2.394,00
28	Ficha de retorno de ortopedia - Formato 09, Papel 63	BLOC O	500	próp ia	12,24	R\$ 6.120,00
29	Índice de risco cardíaco - Formato 09, papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,77	R\$ 3.831,00
30	Entrega de resultado de exame - Formato 72, Papel 63	BLOC O	500	próp ia	6,11	R\$ 3.055,00
31	Relação de cirurgias agendadas na policlínica - Formato 09, papel 63	BLOC O	300	próp ia	12,24	R\$ 3.672,00
32	Receituário CAPS - Formato 16, papel 63	BLOC O	250	próp ia	12,24	R\$ 3.060,00
33	Acompanhamento 1º e 2º semestre - Formato 09, papel 63	BLOC O	150	próp ia	7,62	R\$ 1.143,00
34	Ficha de atendimento pré-hospitalar (2 vias cores diferentes) - Formato 09, Papel 63	BLOC O	150	próp ia	12,77	R\$ 1.915,50
35	Avaliação de desempenho - Formato 09, Papel 63	BLOC O	75	próp ia	12,52	R\$ 939,00
36	Controle de entrada e saída de materiais - Formato 09, Papel 63	BLOC O	150	próp ia	12,24	R\$ 1.836,00
37	Situação vacinal - Formato 09, Papel 63	BLOC O	150	próp ia	12,77	R\$ 1.915,50
38	Termo de compromisso - Formato 09, papel 63	BLOC	150	próp	12,24	R\$ 1.836,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

8	Controle de material - CME - F/V - Formato 09, Papel 63	O	150	próp	12,24	R\$ 1.836,00
3		BLOC		ia		
9		O		próp		
4	Frequência diária - Formato 09, Papel 63	BLOC	150	ia	12,24	R\$ 1.836,00
4		O		próp		
0				ia		
4	Solicitação de exame e procedimento formato 16 papel 63	BLOC	1.00	próp	6,47	R\$ 6.470,00
4		O	0	ia		
1				próp		
4	Urgencia e Emergencia formato 9 papel 63	BLOC	1.25	ia	6,47	R\$ 8.087,50
2		O	0	próp		
4	Classificação de Risco formato 9 papel 63	BLOC	500	ia	12,77	R\$ 6.385,00
3		O		próp		
4	Panfletos coloridos formato 16 papel couchê 115	UND	4.00	próp	0,75	R\$ 3.000,00
4			0	ia		
4	Panfletos coloridos formato 09 papel couchê 115	UND	5.50	próp	1,06	R\$ 5.830,00
4			0	ia		
5				próp		
4	Panfletos coloridos formato 32 papel couchê 115	UND	4.50	ia	0,58	R\$ 2.610,00
6			0	próp		
4	Foldrs coloridos frente e verso formato 21x29,7 em 3 dobras papel couchê 115	UND	8.00	ia	0,51	R\$ 4.080,00
7			0	próp		
4	Informativo frente e verso com 4 paginas colorido papel couchê 115	UND	2.50	ia	3,45	R\$ 8.625,00
8			0	próp		
4	Crachá em PVC colorido com suporte e cordão	UND	140	ia	1,95	R\$ 273,00
9				próp		
5	Adesivo brilho Extra, 008, impressão em alta resolução (aplicado no local)	Metr o Quadra do	75	próp	37,74	R\$ 2.830,50
0				ia		
5	Adesivo promocional, 010, impressão em alta resolução (aplicado no local)	Metr o Quadra do	75	próp	39,10	R\$ 2.932,50
1				ia		
5	Placa de Inauguração em acrílico 6mm, (Instalada no local)	Unida de	15	próp	366,30	R\$ 5.494,50
2				ia		
5	Totem 2,50x80 em ACM - estrutura metálica em metalon galvanizado - letras em acrílico(Instalada no local)	Unidade	1	próp	3.273,67	R\$ 3.273,67
3				ia		
5	Reforma de placa luminosa Lona Back 440g m2 (Instalada no local)	Metro Quadra do	25	próp	357,00	R\$ 8.925,00
4				ia		
5	Faixa (lona 280g) Publicidade de Informações Institucionais, medindo 4,00m x 70cm(Instalada no local)	Unidade	50	próp	300,39	R\$ 15.019,50
5				ia		
5	Faixa (papel) Publicidade de Informações Institucionais, medindo 2,00m x 1,50m (Instalada no local)	Unidade	50	próp	140,60	R\$ 7.030,00
6				ia		
5	Banner em lona 320g 1,00m x 1,50m	Unidade	50	próp	254,99	R\$ 12.749,50
7				ia		
5	Banner em lona 320g 1,80m x 3,00m	Unidade	50	próp	356,49	R\$ 17.824,50
8				ia		
5	Placa Luminosa Externa: estrutura metálica tubular, tubo 2" chapa 16, metalon 20x20 chapa 18, hástia de 4" com pintura esmalte sintético, sistema elétrico com lâmpada fluorescente 36w, foto sensor, refletor, mídia em lona front 440g (Instalada no local)	Metr o Quadra do	8	próp	296,82	R\$ 2.374,56
9				ia		
6	Placas Informativas: polietileno 2mm, plotado recorte ou digital 12x35cm (Instalada no local)	Unida de	4	próp	79,05	R\$ 316,20
0				ia		
6	Placas Informativas: polietileno 2mm, plotado recorte ou digital 30x40cm (Instalada no local)	Unida de	4	próp	54,44	R\$ 217,76
1				ia		
6	Placas Informativas: polietileno 2mm, plotado recorte ou digital 60x100cm (Instalada no local)	Unida de	4	próp	54,44	R\$ 217,76
2				ia		
6	Placa de Alumínio Composto: estrutura metálica galvanizada (Instalada no local)	Metro Quadra do	4	próp	372,21	R\$ 1.488,84
3				ia		
6	Confecção de Toldo Cortina: estrutura tubular com lona vinílica 440g (Instalada no local)	Metro Quadra do	4	próp	290,70	R\$ 1.162,80
4				ia		
6	Placas de Obras: estrutura de madeira com mídia em adesivo digitalizado (Instalada no local)	Metro Quadra do	4	próp	408,00	R\$ 1.632,00
5				ia		
6	Painel de Alumínio Composto: estrutura metálica galvanizada (Instalada no local)	Metro Quadra do	4	próp	1,09	R\$ 4,36
6				ia		
6	Confecção de Toldo de Policarbonato: estrutura metálica (Instalada no local)	Metro Quadra do	5	próp	0,41	R\$ 2,05
7				ia		
6	Bloco de Anamnese e exame físico F/V - Formato 09, Papel 63	BLOC	500	próp	12,77	R\$ 6.385,00
8		O		ia		
6	BPA Consolidado - Formato 09, Papel 63	BLOC	500	próp	12,77	R\$ 6.385,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

9		O		ia		
7	0	BLOC	500	próp	12,77	R\$ 6.385,00
7	1	O		ia		
7	1	BLOC	500	próp	12,77	R\$ 6.385,00
7	2	O		ia		
7	2	BLOC	750	próp	7,62	R\$ 5.715,00
7	3	O		ia		
7	3	BLOC	500	próp	10,66	R\$ 5.330,00
7	4	O		ia		
7	4	BLOC	250	próp	10,66	R\$ 2.665,00
7	5	O		ia		
7	5	BLOC	250	próp	12,52	R\$ 3.130,00
7	6	O		ia		
7	6	BLOC	250	próp	12,24	R\$ 3.060,00
7	7	O		ia		
7	7	BLOC	250	próp	12,52	R\$ 3.130,00
7	8	O		ia		
7	8	BLOC	100	próp	10,66	R\$ 10.660,00
7	9	O		ia		
7	9	BLOC	250	próp	12,24	R\$ 3.060,00
8	0	O		ia		
8	0	BLOC	250	próp	12,52	R\$ 3.130,00
8	1	O		ia		
8	1	BLOC	250	próp	10,66	R\$ 2.665,00
8	2	O		ia		
8	2	BLOC	250	próp	12,26	R\$ 3.065,00
8	3	O		ia		
8	3	BLOC	250	próp	10,66	R\$ 2.665,00
8	4	O		ia		
8	4	BLOC	250	próp	12,24	R\$ 3.060,00
8	5	O		ia		
8	5	BLOC	500	próp	10,66	R\$ 5.330,00
8	6	O		ia		
8	6	BLOC	250	próp	12,10	R\$ 3.025,00
8	7	O		ia		
8	7	BLOC	250	próp	12,24	R\$ 3.060,00
8	8	O		ia		
8	8	BLOC	250	próp	10,66	R\$ 2.665,00
8	9	O		ia		
8	9	BLOC	500	próp	7,62	R\$ 3.810,00
9	0	O		ia		
9	0	BLOC	15.0	próp	2,29	R\$ 34.350,00
9	1	O		ia		
9	1	BLOC	15.0	próp	2,55	R\$ 38.250,00
9	2	O		ia		
9	2	BLOC	3.50	próp	0,65	R\$ 2.275,00
9	3	O		ia		
9	3	BLOC	5.00	próp	0,81	R\$ 4.050,00
9	4	O		ia		
9	4	BLOC	750	próp	0,81	R\$ 6.075,00
9	5	O		ia		
9	5	BLOC	500	próp	12,75	R\$ 6.375,00
9	6	O		ia		
9	6	BLOC	100	próp	3,56	R\$ 35.600,00
9	7	O		ia		
9	7	BLOC	250	próp	12,49	R\$ 3.122,50
9	8	O		ia		
9	8	BLOC	250	próp	12,75	R\$ 3.187,50
9	9	O		ia		
9	9	BLOC	250	próp	12,75	R\$ 3.187,50
1	0	O		ia		
1	0	BLOC	250	próp	13,26	R\$ 3.315,00
1	1	O		ia		
1	1	BLOC	250	próp	13,26	R\$ 3.315,00
1	2	O		ia		
1	2	BLOC	250	próp	13,26	R\$ 3.315,00
1	3	O		ia		
1	3	BLOC	250	próp	13,26	R\$ 3.315,00
1	4	O		ia		
1	4	BLOC	250	próp	13,26	R\$ 3.315,00
1	5	O		ia		
1	5	BLOC	250	próp	14,28	R\$ 3.570,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

05		O		ia		
106	Ficha ortopédica - F/V - Formato 09, Papel 63	BLOCO	250	própria	12,54	R\$ 3.135,00
107	Ficha de evolução CAPS - F/V - Formato 09, Papel 63	BLOCO	250	própria	12,08	R\$ 3.020,00
108	Solicitação de exame e procedimento formato 16 papel 63	BLOCO	1.500	própria	7,65	R\$ 11.475,00
109	Urgência e Emergência formato 09 papel 63	BLOCO	1.500	própria	12,83	R\$ 19.245,00
110	Classificação de Risco formato 09 papel 63	BLOCO	1.000	própria	11,83	R\$ 11.830,00
111	Panfletos coloridos formato 16 papel couchê 115	Unidade	5.000	própria	0,56	R\$ 2.800,00
112	Panfletos coloridos formato 09 papel couchê 115	Unidade	4000	própria	0,73	R\$ 2.920,00
113	Panfletos coloridos formato 32 papel couchê 115	Unidade	4000	própria	0,55	R\$ 2.200,00
114	Folders coloridos frente e verso formato 21x29,7, em 3 dobras papel couchê 115	Unidade	7500	própria	3,18	R\$ 23.850,00
115	Informativo frente e verso com 4 páginas colorido papel couchê 115	Unidade	15000	própria	3,13	R\$ 46.950,00
116	Crachá em PVC colorido F/V com suporte e cordão	Unidade	150	própria	9,12	R\$ 1.368,00
VALOR TOTAL DO LOTE						760.000,00
SETECENTOS E SESENTA MIL REAIS.						

LOTE 02- (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Crachá F32 colorido papel 180 g/m² para eventos	Unidade	500	própria	3,24	R\$ 1.620,00
2	Bloco com 50 folhas F16 colorido, papel 63 g/m²	Unidade	1.000	própria	6,64	R\$ 6.640,00
3	Comprovante de matrícula formato 36 papel 63 g/m²	Unidade	15.000	própria	0,35	R\$ 5.250,00
4	Boletim Escolar em papel 180g/m² F/V colorido F18	Unidade	5.000	própria	0,62	R\$ 3.100,00
5	Certificado de Pré-escola F12 colorido, papel couchê 230 g/m²	Unidade	4500	própria	3,33	R\$ 14.985,00
6	Bloco de recado F32 timbrado com 100 fis, papel 75 g/m²	Unidade	5000	própria	4,15	R\$ 20.750,00
7	Bloco de ofício F9 timbrado colorido, papel 75 g/m²	Unidade	5.000	própria	10,90	R\$ 54.500,00
8	Envelope saco timbrado colorido 26x36	Unidade	5000	própria	3,21	R\$ 16.050,00
9	Envelope saco timbrado colorido 18x24	Unidade	5000	própria	1,50	R\$ 7.500,00
10	Diário de Classe e Rendimento Escolar Ensino Fundamental II / EJA II, diário F-9 com 59 folhas - F/V, miolo papel 75 g/m² cor única, capa papel couchê 170 g/m², capa frente colorida, verso cor única, com espiral transparente preto.	Unidade	300	própria	27,75	R\$ 8.325,00
11	Diário de frequência escolar Ensino Fundamental II / EJA II, diário F-9 com 100 folhas F/V, miolo papel 75 g/m² cor única, capa papel couchê 170 g/m², capa frente colorida, verso cor única, com espiral transparente preto.	Unidade	300	própria	26,00	R\$ 7.800,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

1 2	Diário de Educação Ensino Fundamental I / EJA I, diário F-9 com 59 folhas - F/V miolo papel 75 g/m² cor única, capa papel couchê 170 g/m², capa frente colorida, verso cor única, com espiral transparente preto.	Unida de	30 0	próp ia	25,00	R\$ 7.500,00
1 3	Diário de Educação Infantil/Maternal, caderno F-9 com 82 folhas - F/V, miolo papel 75 g/m² cor única, capa papel couchê 170 g/m², capa frente colorida, verso cor única, com espiral transparente preto.	Unida de	30 0	próp ia	27,75	R\$ 8.325,00
1 4	Envelope ofício 114x229 timbrado colorido	Unida de	250 0	próp ia	1,22	R\$ 3.050,00
1 5	Carimbo automático 18x47	Unida de	25	próp ia	17,50	R\$ 437,50
1 6	Carimbo automático 23x59	Unida de	25	próp ia	25,00	R\$ 625,00
1 7	Carimbo madeira	Unida de	5	próp ia	12,50	R\$ 62,50
1 8	Pasta do aluno F4 - papel 180 g/m²	Unida de	150 00	próp ia	1,50	R\$ 22.500,00
1 9	Panfletos colorido F9, papel couchê 115 g/m²	Unida de	400 00	próp ia	0,37	R\$ 14.800,00
2 0	Panfletos colorido F18, papel couchê 115 g/m²	Unida de	400 00	próp ia	0,29	R\$ 11.600,00
2 1	Panfletos colorido F32, papel couchê 115 g/m²	Unida de	400 00	próp ia	0,19	R\$ 7.600,00
2 2	Cartaz F4, papel couchê 115 g/m²	Unida de	10.0 00	próp ia	6,45	R\$ 64.500,00
2 3	Cartaz F9, papel couchê 115 g/m²	Unida de	10.0 00	próp ia	3,67	R\$ 36.700,00
2 4	Cartilha com 10 fls F18 colorida, papel couchê 115 g/m²	Unida de	5.0 00	próp ia	20,00	R\$ 100.000,00
2 5	Folders colorido F9, papel couchê 115 g/m²	Unida de	25.0 00	próp ia	1,98	R\$ 49.500,00
2 6	Folder colorido F12, papel couchê 115 g/m²	Unida de	25.0 00	próp ia	2,23	R\$ 55.750,00
2 7	Manual instrucional com 20 páginas F18 preto/branco	Unida de	10.0 00	próp ia	19,50	R\$ 195.000,00
2 8	Certificados: formato 21x29,7cm, papel couchê com brilho 180 g/m², 4x1 cores, podendo ser feito em lotes e tiragens diversas.	Unida de	7.5 00	próp ia	2,45	R\$ 18.375,00
2 9	Informativo frente e verso com 4 páginas colorido papel couchê 115 g/m²	Unida de	10.0 00	próp ia	1,65	R\$ 16.500,00
3 0	Crachá em PVC colorido F/V com suporte e cordão	Unida de	50	próp ia	8,50	R\$ 425,00
3 1	Troféu em acrílico 6mm	Unida de	50	próp ia	31,00	R\$ 1.550,00
3 2	Adesivo Extra, 010, impressão em alta resolução (aplicado no local)	Metro Quadrado	50	próp ia	35,00	R\$ 1.750,00
3 3	Placa de Inauguração em acrílico 6mm (Instalada no local)	Unida de	2	próp ia	371,00	R\$ 742,00
3 4	Totem 2,50x80 em ACM - estrutura metálica em metalon galvanizado - letras em acrílico (Instalada no local)	Unida de	1	próp ia	4.077,84	R\$ 4.077,84
3 5	Placa em Lona Front 440g m² opaca (Instalada no local)	Metro Quadrado	40	próp ia	123,50	R\$ 4.940,00
3 6	Faixa (lona 280g) Publicidade de Informações Institucionais, medindo 3,00m x 70cm (Instalada no local)	Unida de	60	próp ia	120,31	R\$ 7.218,60
3 7	Faixa (lona 280g) Publicidade de Informações Institucionais, medindo 6,00m x 70cm (Instalada no local)	Unida de	60	próp ia	150,00	R\$ 9.000,00
3 8	Serviço de pintura para estrutura de placa e manutenção elétrica (Instalada no local)	Metro Quadrado	100	próp ia	50,00	R\$ 5.000,00
3 9	Banner em lona 320g 1,20x70cm	Unida de	30	próp ia	184,00	R\$ 5.520,00
4 0	Placa Luminosa Interna: estrutura metálica metalon 25x25 chapa 18, 20x20 chapa 18, laterais chapa galvanizada com pintura esmalte sintético, borda com cantoneira de alumínio, sistema elétrico com lâmpada fluorescente 40w, reator eletrônico, foto sensor, mídia em lona back 440g (Instalada no local)	Metro Quadrado	4	próp ia	250,14	R\$ 1.000,56
4 1	Placas Informativas: polietileno 2mm, plotado recorte ou digital 12x35cm (Instalada no local)	Unida de	4	próp ia	47,00	R\$ 188,00
4 2	Placas Informativas: polietileno 2mm, plotado recorte ou digital 30x40cm (Instalada no local)	Unida de	4	próp ia	52,16	R\$ 208,64

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

4 3	Placas Informativas: polietileno 2mm, plotado recorte ou digital 60x100cm (Instalada no local)	Unidade	4	própria	60,25	R\$ 241,00
4 4	Confecção de Toldo Cortina: estrutura tubular 2 1/2" chapa 18, braço tubo 1 1/4" chapa 18, pintura esmalte sintético, lona vinílica 440g com blackout, proteção UV (Instalada no local)	Metro Quadrado	4	própria	295,00	R\$ 1.180,00
4 5	Impressão de folha A4	Unidade	250 .00 0	própria	0,60	R\$ 150.000,00
4 6	Impressão de provas papel sulfite 75g F-9 P/B	Unidade	250 .00 0	própria	0,55	R\$ 137.500,00
4 7	Impressão de provas papel sulfite 75g colorida F-A3	Unidade	50. 000	própria	0,59	R\$ 29.500,00
4 8	Impressão de provas papel sulfite 75g colorida A3	Unidade	50. 000	própria	0,59	R\$ 29.500,00
4 9	Placas de Obras: estrutura de madeira com mídia em adesivo digitalizado (Instalada no local)	Metro Quadrado	3	própria	400,00	R\$ 1.200,00
VALOR DO LOTE 2						1.150.086,64
HUM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL, OITENTA E SEIS REAIS, SESENTA E QUATRO CENTAVOS.						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o A secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Correntina

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
Cidade de 1000

que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere ao edital, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA DE
CORRENTINA

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em lei.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento



solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;



9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos §3º do art. 26 e §4º do art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes caso houver.

Correntina, 22 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza
CONTRATANTE

EXATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Correntina

Edição 8.333 | Ano 2026
14 de julho de 2026
Página 200



PREFEITURA DE
CORRENTINA

CIDADE DE TODOS

CNPJ nº 26.763.088/0001-97

REPRESENTANTE: João Paulo R. C. Nascimento Virgens
CONTRATADO

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

CONTRATO Nº 467



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DO SOL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 467/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **467/2026**,
QUE ENTRE SI CELEBRAM **PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORRENTINA- BA** E A
EMPRESA **EXATA COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, com sede na Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, na cidade de Correntina, no Estado Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Walter Mariano Messias de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EXATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.763.088/0001-97**, sediada na Av. São Paulo, s/n, Centro, Serra do Ramalho-BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por João Paulo R. C. Nascimento Virgens, CPF. Nº 843.597.305-00, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 062/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolve celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº 010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Correntina/BA**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

**LOTE 01 (SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	QTD.	MA RC A	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Ficha psicologia - F/V - Formato 09, Papel 63	BLO CO	4.0 00	pró pia	12,75	R\$ 51.000,00
2	Guia branca - SESAB - Formato 16, Papel 63	BLO CO	4.0 00	pró pia	6,55	R\$ 26.200,00
3	Guia amarela - SUS - Formato 36, Papel 63	BLO CO	4.0 00	pró pia	6,07	R\$ 24.280,00
4	Guia rosa - SUS - Formato 36, Papel 63	BLO CO	4.0 00	pró pia	5,08	R\$ 20.320,00
5	Laudo de APAC (carbonada) 2 vias - Formato 09, papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	10,93	R\$ 3.279,00
6	Mamadeira de frango - Formato 16, Papel 63	BLO	30	pró	7,39	R\$ 2.217,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

7	Odontograma - Formato 18, Papel 60	CO	0	pia		
		UND	5,00	pró pia	0,41	R\$ 2.050,00
8	Orientações aos pais quando aos desenv. Fala e linguagem - Formato 09, Papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	11,48	R\$ 3.444,00
9	Orientações dietoterápicas para anemia - Formato 09, Papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,52	R\$ 3.756,00
10	Orientações dietoterápicas para diabetes - Formato 09, Papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,24	R\$ 3.672,00
11	Orientações dietoterápicas para gastrite/úlcera - Formato 09, Papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,06	R\$ 3.618,00
12	Orientações dietoterápicas para hipercolesterolemia - Formato 09, papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,90	R\$ 3.870,00
13	Orientações dietoterápicas para hipertensão - Formato 09 papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,26	R\$ 3.678,00
14	Orientações dietoterápicas para insuficiência renal - Formato 9 papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,24	R\$ 3.672,00
15	Orientações dietoterápicas para obstipação intestinal - Formato 09, Papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,24	R\$ 3.672,00
16	Orientação dietoterápicas sobrepeso - Formato 09, papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,52	R\$ 3.756,00
17	Orientações nutricionais para hipertrigliceridemia - Formato 09, papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,24	R\$ 3.672,00
18	Orientações nutricionais para hiperurcemia - Formato 09, Papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,06	R\$ 3.618,00
19	Preenchimento semanal - Formato 09, Papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,52	R\$ 3.756,00
20	Prescrição dietética - Formato 09, papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,06	R\$ 3.618,00
21	Prontuário CAPS - F/V - Formato 09, Papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	10,67	R\$ 3.201,00
22	Prontuário clínico - F/V - Formato 09, Papel 63	BLO CO	1,00	pró pia	12,52	R\$ 12.520,00
23	Prótese - Formato 09, Papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,77	R\$ 3.831,00
24	Questionário saúde - Formato 09, Papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,77	R\$ 3.831,00
25	Receituário - Formato 16, papel 63	BLO CO	1,50	pró pia	7,62	R\$ 11.430,00
26	Recomendações nutricionais - Formato 09, Papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,06	R\$ 3.618,00
27	Termo de responsabilidade (2 vias cores diferentes) - Formato 16, papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	7,98	R\$ 2.394,00
28	Ficha de retorno de ortopedia - Formato 09, Papel 63	BLO CO	50 0	pró pia	12,24	R\$ 6.120,00
29	Índice de risco cardíaco - Formato 09 papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,77	R\$ 3.831,00
30	Entrega de resultado de exame - Formato 72, Papel 63	BLO CO	50 0	pró pia	6,11	R\$ 3.055,00
31	Relação de cirurgias agendadas na policlínica - Formato 09, papel 63	BLO CO	30 0	pró pia	12,24	R\$ 3.672,00
32	Receituário CAPS - Formato 16, papel 63	BLO CO	25 0	pró pia	12,24	R\$ 3.060,00
33	Acompanhamento 1º e 2º semestre - Formato 09, papel 63	BLO CO	15 0	pró pia	7,62	R\$ 1.143,00
34	Ficha de atendimento pré-hospitalar (2 vias cores diferentes) - Formato 09, Papel 63	BLO CO	15 0	pró pia	12,77	R\$ 1.915,50
35	Avaliação de desempenho - Formato 09, Papel 63	BLO CO	75	pró pia	12,52	R\$ 939,00
36	Controle de entrada e saída de materiais - Formato 09, Papel 63	BLO CO	15 0	pró pia	12,24	R\$ 1.836,00
37	Situação vacinal - Formato 09, Papel 63	BLO CO	15 0	pró pia	12,77	R\$ 1.915,50
38	Termo de compromisso - Formato 09, papel 63	BLO CO	15 0	pró pia	12,24	R\$ 1.836,00
39	Controle de material - CME - F/V - Formato 09, Papel 63	BLO CO	15 0	pró pia	12,24	R\$ 1.836,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

40	Frequência diária - Formato 09, Papel 63	BLOCO	150	própia	12,24	R\$ 1.836,00
41	Solicitação de exame e procedimento formato 16 papel 63	BLOCO	1,00	própia	6,47	R\$ 6.470,00
42	Urgencia e Emergencia formato 9 papel 63	BLOCO	1,250	própia	6,47	R\$ 8.087,50
43	Classificação de Risco formato 9 papel 63	BLOCO	500	própia	12,77	R\$ 6.385,00
44	Panfletos coloridos formato 16 papel couchê 115	UND	4,00	própia	0,75	R\$ 3.000,00
45	Panfletos coloridos formato 09 papel couchê 115	UND	5,50	própia	1,06	R\$ 5.830,00
46	Panfletos coloridos formato 32 papel couchê 115	UND	4,50	própia	0,58	R\$ 2.610,00
47	Folhas coloridos frente e verso formato 21x29,7 em 3 dobras papel couchê 115	UND	8,00	própia	0,51	R\$ 4.080,00
48	Informativo frente e verso com 4 paginas colorido papel couchê 115	UND	2,50	própia	3,45	R\$ 8.625,00
49	Crachá em PVC colorido com suporte e cordão	UND	140	própia	1,95	R\$ 273,00
50	Adesivo brilho Extra, 008, impressão em alta resolução (aplicado no local)	Metro Quadrado	75	própia	37,74	R\$ 2.830,50
51	Adesivo promocional, 010, impressão em alta resolução (aplicado no local)	Metro Quadrado	75	própia	39,10	R\$ 2.932,50
52	Placa de Inauguração em acrílico 6mm, (Instalada no local)	Unidade	15	própia	366,30	R\$ 5.494,50
53	Totem 2,50x80 em ACM - estrutura metálica em metalon galvanizado - letras em acrílico (Instalada no local)	Unidade	1	própia	3.273,67	R\$ 3.273,67
54	Reforma de placa luminosa Lona Back 440g m2 (Instalada no local)	Metro Quadrado	25	própia	357,00	R\$ 8.925,00
55	Faixa (lona 280g) Publicidade de Informações Institucionais, medindo 4,00m x 70cm (Instalada no local)	Unidade	50	própia	300,39	R\$ 15.019,50
56	Faixa (papel) Publicidade de Informações Institucionais, medindo 2,00m x 1,50m (Instalada no local)	Unidade	50	própia	140,60	R\$ 7.030,00
57	Banner em lona 320g 1,00m x 1,50m	Unidade	50	própia	254,99	R\$ 12.749,50
58	Banner em lona 320g 1,80m x 3,00m	Unidade	50	própia	356,49	R\$ 17.824,50
59	Placa Luminosa Externa: estrutura metálica tubular, tubo 2" chapa 16, metalon 20x20 chapa 18, hástia de 4" com pintura esmalte sintético, sistema elétrico com lâmpada fluorescente 36w, foto sensor, refletor, mídia em lona front 440g (Instalada no local)	Metro Quadrado	8	própia	296,82	R\$ 2.374,56
60	Placas Informativas: polietileno 2mm, plotado recorte ou digital 12x35cm (Instalada no local)	Unidade	4	própia	79,05	R\$ 316,20
61	Placas Informativas: polietileno 2mm, plotado recorte ou digital 30x40cm (Instalada no local)	Unidade	4	própia	54,44	R\$ 217,76
62	Placas Informativas: polietileno 2mm, plotado recorte ou digital 60x100cm (Instalada no local)	Unidade	4	própia	54,44	R\$ 217,76
63	Placa de Alumínio Composto: estrutura metálica galvanizada (Instalada no local)	Metro Quadrado	4	própia	372,21	R\$ 1.488,84
64	Confeção de Toldo Cortina: estrutura tubular com lona vinílica 440g (Instalada no local)	Metro Quadrado	4	própia	290,70	R\$ 1.162,80
65	Placas de Obras: estrutura de madeira com mídia em adesivo digitalizado (Instalada no local)	Metro Quadrado	4	própia	408,00	R\$ 1.632,00
66	Painel de Alumínio Composto: estrutura metálica galvanizada (Instalada no local)	Metro Quadrado	4	própia	1,09	R\$ 4,36
67	Confeção de Toldo de Policarbonato: estrutura metálica (Instalada no local)	Metro Quadrado	5	própia	0,41	R\$ 2,05
68	Bloco de Anamnese e exame físico F/V - Formato 09, Papel 63	BLOCO	500	própia	12,77	R\$ 6.385,00
69	BPA Consolidado - Formato 09, Papel 63	BLOCO	500	própia	12,77	R\$ 6.385,00

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Correntina
 CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
 Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

70	Evolução de enfermagem I - F/V - Formato 09, Papel 63	BLOC O	500	próp ia	12,77	R\$ 6.385,00
71	Evolução de Enfermagem II - F/V - Formato 09, Papel 63	BLOC O	500	próp ia	12,77	R\$ 6.385,00
72	Ficha de atendimento urgência e emergência - F/V - Formato 16, Papel 63	BLOC O	750	próp ia	7,62	R\$ 5.715,00
73	Ficha de alta - Formato 09, Papel 63	BLOC O	500	próp ia	10,66	R\$ 5.330,00
74	Ficha de serviço de enfermagem - F/V - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	10,66	R\$ 2.665,00
75	Ficha de referência - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	12,52	R\$ 3.130,00
76	Laudo para AIH - 2 vias - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	12,24	R\$ 3.060,00
77	Prescrição médica - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	12,52	R\$ 3.130,00
78	Receituário - Formato 16, Papel 63	BLOC O	100 0	próp ia	10,66	R\$ 10.660,00
79	Acolhimento fonoaudiológico - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	12,24	R\$ 3.060,00
80	Atestado - Formato 16, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	12,52	R\$ 3.130,00
81	Atestado de comparecimento - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	10,66	R\$ 2.665,00
82	Atestado de ocorrência - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	12,26	R\$ 3.065,00
83	Atestado odontológico - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	10,66	R\$ 2.665,00
84	Atestado para gestante - Formato 09, papel 63	BLOC O	250	próp ia	12,24	R\$ 3.060,00
85	Autorização para contracepção - Formato 09, papel 63	BLOC O	500	próp ia	10,66	R\$ 5.330,00
86	Avaliação Fisioterapêutica - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	12,10	R\$ 3.025,00
87	Avaliação vocacional - F/V - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	12,24	R\$ 3.060,00
88	BPA Consolidado - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	10,66	R\$ 2.665,00
89	C. I. - Formato 16, Papel 63	BLOC O	500	próp ia	7,62	R\$ 3.810,00
90	Capa Eletrocardiograma	BLOC O	15,0 00	próp ia	2,29	R\$ 34.350,00
91	Capa ultrassom - Formato 08, Papel 170	BLOC O	15,0 00	próp ia	2,55	R\$ 38.250,00
92	Cartão marcação CAPS - Formato 18, Papel 60	BLOC O	3.50 0	próp ia	0,65	R\$ 2.275,00
93	Cartão marcação CEO - Formato 18, Papel 24	BLOC O	5.00 0	próp ia	0,81	R\$ 4.050,00
94	Cartão marcação policlínica - Formato 18, Papel 24	BLOC O	750 0	próp ia	0,81	R\$ 6.075,00
95	Cirurgia - Formato 09, Papel 63	BLOC O	500	próp ia	12,75	R\$ 6.375,00
96	Folder cuidado! Impresso 1 - Formato 09, Papel 63	BLOC O	100 00	próp ia	3,56	R\$ 35.600,00
97	Evolução fonoaudiológica - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	12,49	R\$ 3.122,50
98	Exame endodontia - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	12,75	R\$ 3.187,50
99	Exame periodontal - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	12,75	R\$ 3.187,50
100	Ficha de avaliação neurologia infantil - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	13,26	R\$ 3.315,00
101	Ficha de evolução de fisioterapia - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	13,26	R\$ 3.315,00
102	Ficha de hanseníase-fisio 1.4 - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	13,26	R\$ 3.315,00
103	Ficha de hanseníase-fisio 1.5 - F/V - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	13,26	R\$ 3.315,00
104	Ficha de hanseníase-fisio 1.6 - F/V - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	13,26	R\$ 3.315,00
105	Ficha individual de regulação médica - Formato 09, Papel 63	BLOC O	250	próp ia	14,28	R\$ 3.570,00

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000

106	Ficha ortopédica F/V - Formato 09, Papel 63	BLOCO	250	própria	12,54	R\$ 3.135,00
107	Ficha de evolução CAPS - F/V - Formato 09, Papel 63	BLOCO	250	própria	12,08	R\$ 3.020,00
108	Solicitação de exame e procedimento formato 16 papel 63	BLOCO	1.500	própria	7,65	R\$ 11.475,00
109	Urgência e Emergência formato 09 papel 63	BLOCO	1.500	própria	12,83	R\$ 19.245,00
110	Classificação de Risco formato 09 papel 63	BLOCO	1.000	própria	11,83	R\$ 11.830,00
111	Panfletos coloridos formato 16 papel couchê 115	Unidade	5.000	própria	0,56	R\$ 2.800,00
112	Panfletos coloridos formato 09 papel couchê 115	Unidade	4000	própria	0,73	R\$ 2.920,00
113	Panfletos coloridos formato 32 papel couchê 115	Unidade	4000	própria	0,55	R\$ 2.200,00
114	Folders coloridos frente e verso formato 21x29,7, em 3 dobras papel couchê 115	Unidade	7500	própria	3,18	R\$ 23.850,00
115	Informativo frente e verso com 4 páginas colorido papel couchê 115	Unidade	15000	própria	3,13	R\$ 46.950,00
116	Crachá em PVC colorido F/V com suporte e cordão	Unidade	150	própria	9,12	R\$ 1.368,00
VALOR TOTAL DO LOTE						760.000,00
SETECENTOS E SESENTA MIL REAIS.						

LOTE 02- (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Crachá F32 colorido papel 180 g/m² para eventos	Unidade	500	própria	3,24	R\$ 1.620,00
2	Bloco com 50 folhas F16 colorido, papel 63 g/m²	Unidade	1.000	própria	6,64	R\$ 6.640,00
3	Comprovante de matrícula formato 36 papel 63 g/m²	Unidade	15.000	própria	0,35	R\$ 5.250,00
4	Boletim Escolar em papel 180g/m² F/V colorido F18	Unidade	5.000	própria	0,62	R\$ 3.100,00
5	Certificado de Pré-escola F12 colorido, papel couchê 230 g/m²	Unidade	4500	própria	3,33	R\$ 14.985,00
6	Bloco de recado F32 timbrado com 100 fls, papel 75 g/m²	Unidade	5000	própria	4,15	R\$ 20.750,00
7	Bloco de ofício F9 timbrado colorido, papel 75 g/m²	Unidade	5.000	própria	10,90	R\$ 54.500,00
8	Envelope saco timbrado colorido 26x36	Unidade	5000	própria	3,21	R\$ 16.050,00
9	Envelope saco timbrado colorido 18x24	Unidade	5000	própria	1,50	R\$ 7.500,00
10	Diário de Classe e Rendimento Escolar Ensino Fundamental II / EJA II, diário F-9 com 59 folhas - F/V, miolo papel 75 g/m² cor única, capa papel couchê 170 g/m², capa frente colorida, verso cor única, com espiral transparente preto.	Unidade	300	própria	27,75	R\$ 8.325,00
11	Diário de frequência escolar Ensino Fundamental II / EJA II, diário F-9 com 100 folhas F/V, miolo papel 75 g/m² cor única, capa papel couchê 170 g/m², capa frente colorida, verso cor única, com espiral transparente preto.	Unidade	300	própria	26,00	R\$ 7.800,00

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Correntina
 CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
 Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

1 2	Diário de Educação Ensino Fundamental I / EJA I, diário F-9 com 59 folhas - F/V miolo papel 75 g/m² cor única, capa papel couchê 170 g/m², capa frente colorida, verso cor única, com espiral transparente preto.	Unida de	30 0	próp ia	25,00	R\$ 7.500,00
1 3	Diário de Educação Infantil/Maternal, caderno F-9 com 82 folhas - F/V, miolo papel 75 g/m² cor única, capa papel couchê 170 g/m², capa frente colorida, verso cor única, com espiral transparente preto.	Unida de	30 0	próp ia	27,75	R\$ 8.325,00
1 4	Envelope ofício 114x229 timbrado colorido	Unida de	250 0	próp ia	1,22	R\$ 3.050,00
1 5	Carimbo automático 18x47	Unida de	25	próp ia	17,50	R\$ 437,50
1 6	Carimbo automático 23x59	Unida de	25	próp ia	25,00	R\$ 625,00
1 7	Carimbo madeira	Unida de	5	próp ia	12,50	R\$ 62,50
1 8	Pasta do aluno F4 - papel 180 g/m²	Unida de	150 00	próp ia	1,50	R\$ 22.500,00
1 9	Panfletos colorido F9, papel couchê 115 g/m²	Unida de	400 00	próp ia	0,37	R\$ 14.800,00
2 0	Panfletos colorido F18, papel couchê 115 g/m²	Unida de	400 00	próp ia	0,29	R\$ 11.600,00
2 1	Panfletos colorido F32, papel couchê 115 g/m²	Unida de	400 00	próp ia	0,19	R\$ 7.600,00
2 2	Cartaz F4, papel couchê 115 g/m²	Unida de	10.0 00	próp ia	6,45	R\$ 64.500,00
2 3	Cartaz F9, papel couchê 115 g/m²	Unida de	10.0 00	próp ia	3,67	R\$ 36.700,00
2 4	Cartilha com 10 fls F18 colorida, papel couchê 115 g/m²	Unida de	5.0 00	próp ia	20,00	R\$ 100.000,00
2 5	Folders colorido F9, papel couchê 115 g/m²	Unida de	25.0 00	próp ia	1,98	R\$ 49.500,00
2 6	Folder colorido F12, papel couchê 115 g/m²	Unida de	25.0 00	próp ia	2,23	R\$ 55.750,00
2 7	Manual instrucional com 20 páginas F18 preto/branco	Unida de	10.0 00	próp ia	19,50	R\$ 195.000,00
2 8	Certificados: formato 21x29,7cm, papel couchê com brilho 180 g/m², 4x1 cores, podendo ser feito em lotes e tiragens diversas.	Unida de	7.5 00	próp ia	2,45	R\$ 18.375,00
2 9	Informativo frente e verso com 4 páginas colorido papel couchê 115 g/m²	Unida de	10.0 00	próp ia	1,65	R\$ 16.500,00
3 0	Crachá em PVC colorido F/V com suporte e cordão	Unida de	50	próp ia	8,50	R\$ 425,00
3 1	Troféu em acrílico 6mm	Unida de	50	próp ia	31,00	R\$ 1.550,00
3 2	Adesivo Extra, 010, impressão em alta resolução (aplicado no local)	Metro Quadrado	50	próp ia	35,00	R\$ 1.750,00
3 3	Placa de Inauguração em acrílico 6mm (Instalada no local)	Unida de	2	próp ia	371,00	R\$ 742,00
3 4	Totem 2,50x80 em ACM - estrutura metálica em metalon galvanizado - letras em acrílico (Instalada no local)	Unida de	1	próp ia	4.077,84	R\$ 4.077,84
3 5	Placa em Lona Front 440g m² opaca (Instalada no local)	Metro Quadrado	40	próp ia	123,50	R\$ 4.940,00
3 6	Faixa (lona 280g) Publicidade de Informações Institucionais, medindo 3,00m x 70cm (Instalada no local)	Unida de	60	próp ia	120,31	R\$ 7.218,60
3 7	Faixa (lona 280g) Publicidade de Informações Institucionais, medindo 6,00m x 70cm (Instalada no local)	Unida de	60	próp ia	150,00	R\$ 9.000,00
3 8	Serviço de pintura para estrutura de placa e manutenção elétrica (Instalada no local)	Metro Quadrado	100	próp ia	50,00	R\$ 5.000,00
3 9	Banner em lona 320g 1,20x70cm	Unida de	30	próp ia	184,00	R\$ 5.520,00
4 0	Placa Luminosa Interna: estrutura metálica metalon 25x25 chapa 18, 20x20 chapa 18, laterais chapa galvanizada com pintura esmalte sintético, borda com cantoneira de alumínio, sistema elétrico com lâmpada fluorescente 40w, reator eletrônico, foto sensor, mídia em lona back 440g (Instalada no local)	Metro Quadrado	4	próp ia	250,14	R\$ 1.000,56
4 1	Placas Informativas: polietileno 2mm, plotado recorte ou digital 12x35cm (Instalada no local)	Unida de	4	próp ia	47,00	R\$ 188,00
4 2	Placas Informativas: polietileno 2mm, plotado recorte ou digital 30x40cm (Instalada no local)	Unida de	4	próp ia	52,16	R\$ 208,64

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



4 3	Placas Informativas: polietileno 2mm, plotado recorte ou digital 60x100cm (Instalada no local)	Unidade	4	própria	60,25	R\$ 241,00
4 4	Confecção de Toldo Cortina: estrutura tubular 2 1/2" chapa 18, braço tubo 1 1/4" chapa 18, pintura esmalte sintético, lona vinílica 440g com blackout, proteção UV (Instalada no local)	Metro Quadrado	4	própria	295,00	R\$ 1.180,00
4 5	Impressão de folha A4	Unidade	250 .00 0	própria	0,60	R\$ 150.000,00
4 6	Impressão de provas papel sulfite 75g F-9 P/B	Unidade	250 .00 0	própria	0,55	R\$ 137.500,00
4 7	Impressão de provas papel sulfite 75g colorida F-A3	Unidade	50. 000	própria	0,59	R\$ 29.500,00
4 8	Impressão de provas papel sulfite 75g colorida A3	Unidade	50. 000	própria	0,59	R\$ 29.500,00
4 9	Placas de Obras: estrutura de madeira com mídia em adesivo digitalizado (Instalada no local)	Metro Quadrado	3	própria	400,00	R\$ 1.200,00
VALOR DO LOTE 2						1.150.086,64
HUM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL, OITENTA E SEIS REAIS, SESENTA E QUATRO CENTAVOS.						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.150.086,64 (M MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL, OITENTA E SEIS REAIS, SESENTA E QUATRO CENTAVOS.)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.16. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

10.2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por **30** dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
e

10.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE 1000

FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979).

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10.16. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

10.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de **10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE JOIOS

valor total do contrato, até o máximo de **30% (trinta por cento)** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.1. O atraso superior a **08 (oito)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.8.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **08 (oito)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
Cidade de Ideais

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
Cidade de todos

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA

Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SMEEL

Projeto Atividade:

2.021 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação

2.023 Manutenção das Ações do Ensino Infantil – Creche

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Correntina
CNPJ: 14.221.741/0001-07

R. da Chácara, 445 - Loteamento Antônio de França,
Correntina - BA, 47.650-000



PREFEITURA DE
CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

2.025 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 1500, 1540, 1550, 1569

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CORRENTINA

Unidade: 0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade:

2.038 Manutenção das Ações do Fundo de Saúde

2.041 Manutenção das Ações da Atenção Primária

2.042 Manutenção das Ações da Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 1500, 1600, 1621

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES (ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei



PREFEITURA DE
CORRENTINA
BAHIA

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correntina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Correntina, 22 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA/BA
Walter Mariano Messias de Souza

CONTRATANTE

EXATA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 26.763.088/0001-97

Representante: João Paulo R. C. Nascimento Virgens
CONTRATADO

DECRETO Nº 262.2026 – DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO DA SERVIDORA.



DECRETO Nº 262/2026
De 14 de julho de 2026

**DECRETA RATIFICAÇÃO DO TEMPO DE
SERVIÇO AVERBADO DA SERVIDORA
MARIA BARBOSA DE SOUZA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, de modo especial a Constituição Federal/1988, a Lei Orgânica do Município, e a Lei Complementar Municipal nº 719/2005, e:

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio estabelece que é assegurado, para fins de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Geral e os Regimes Próprios de Previdência Social, conforme se pode observar do quanto disposto no Art.201, §9º, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o Art. 74, da Lei Municipal nº 719/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Correntina-BA, estabelece que, para efeito de aposentadoria, computar-se-á o tempo de serviço prestado em outro regime;

CONSIDERANDO que o Município averbou o Tempo de Contribuição da Servidora/Requerente em um total de 1.800 (um mil e oitocentos) dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses, 10 (dez) dias do período de 01/03/1997 a 31/12/1997, 01/05/1998 a 02/06/2002, com base na Certidão de Tempo de Serviço do Município emitida em 02/06/2026;

CONSIDERANDO as ponderações e apontamentos contidos no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município, opinando favorável à ratificação do Tempo de Serviço da Servidora Maria Barbosa de Souza, com base na averbação constante na Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Correntina-BA, em 02/06/2026, e constante nos Autos do Processo Administrativo nº 192/2025;

CONSIDERANDO a decisão do Prefeito Municipal proferida nos autos do Processo Administrativo nº 192/2025, deferindo a ratificação da averbação do tempo de serviço do Servidora Maria Barbosa de Souza

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Decretada a ratificação do tempo de serviço averbado da Servidora Público Efetivo MARIA BARBOSA DE SOUZA, ocupante do cargo de Zeladora (40h), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sob a matrícula nº 1817, em 1.800 (um mil e oitocentos) dias, correspondendo a 04 (quatro) anos, 11 (onze) meses, 10 (dez) dias do período de 01/03/1997 a 31/12/1997, 01/05/1998 a 02/06/2002, com base na averbação contida na Certidão de Tempo de Serviço emitida

*Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304*



pela Prefeitura Municipal de Correntina-BA, em 02/06/2026, e com fulcro no Art. 201, § 9º, da Constituição Federal / 88, c/c Art. 74, da Lei Complementar Municipal nº 719/2005.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Correntina-BA, 14 de julho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal



Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042 DE 14 DE JULHO DE 2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042 DE 14 DE JULHO DE 2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE
VAGAS TEMPORÁRIAS, REGIDO PELO EDITAL Nº 002 DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2025.

Desclassifica os candidatos convocados no
Edital 002 de 15 de dezembro de 2025 do
Processo Seletivo Simplificado regido pelo
Edital nº 002/2025, de 15 de dezembro de
2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais
que lhe são conferidas e com fulcro no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento
no Edital nº 001, de 15 de dezembro de 2025, e:

CONSIDERANDO a convocação realizada no Edital 002 de 10 de março de 2026, que procedeu a
convocação de aprovados no referido processo para entrega de documentos e contratação;

CONSIDERANDO o item “17.10. Publicado o Edital de Convocação para contratação dos aprovados, o
candidato que não comparecer para assumir no prazo previsto no referido Edital, será
compulsoriamente eliminado da classificação, convocando-se o classificado imediatamente
subsequente.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam desclassificados as candidatas convocada no Processo Seletivo Simplificado
realizado nos termos do Edital nº 002/2025, abaixo **que não compareceu no dia 11 de março de
2026**, os documentos solicitados e/ou não compareceram de forma injustificada ao local de
trabalho designado.

Art. 2º Fica a Administração autorizada a proceder à convocação de outro candidato para a
mesma vaga/função, obedecendo a ordem de classificação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Correntina-BA, 14 de julho de 2026.

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304



F01 - PROFESSOR EJA – SEGMENTO I (EF I)

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	COLOCAÇÃO	RESULTADO
531	JOSÉ APARECIDO RODRIGUES BARBOSA	*****855-29	20	APROVADO-CR

Rua da Chácara Major Félix Araújo, Nº 845, Quadra I, Lote 01, Distrito Leste,
Loteamento Antônio de França Barbosa – Correntina - CEP:47.651-304